

A TEORIA DO *LINK* OU DO ELO - VISÃO TRADICIONAL E AMPLIADA: A CONEXÃO ENTRE OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA HUMANA

Renato Silvano Pulz¹

Resumo: A violência contra animais preocupa as sociedades há tempos, o que é percebido no avanço das legislações de proteção animal contra a crueldade, no Brasil, inclusive, com previsão constitucional sobre o assunto. No século XX surgiram estudos sobre a relação entre a violência contra animais e a violência humana. Hodiernamente, o tema ganha relevância social à medida em que a violência é uma das grandes preocupações sociais contemporâneas e os animais domésticos cada vez mais fazem parte da vida das pessoas. Essa relação revela um novo viés a ser explorado pelas áreas do conhecimento. Há fortes evidências que sugerem que crianças que maltratam animais podem ser adultos violentos no futuro. Além disso os maus-tratos aos animais podem significar ou indicar um ambiente doméstico violento, em geral com abuso infantil ou violência de gênero. A teoria do *Link* ou do Elo estuda essa relação entre a violência humana e os maus-tratos contra os animais. Tem focado seu olhar na relação do ser humano com seus *pets* no ambiente familiar, todavia as diferentes formas de violência se manifestam nas diversas relações que o ser humano tem com as variadas espécies. A violência no abatedouro ganha relevância nesse contexto e merece ser estudada. É uma rica e complexa interação de fatores psicológicos, sociais, culturais, econômicos e ambientais que não devem

¹ Médico Veterinário. Mestre e Doutor em Ciências Veterinárias. Professor de Bem-estar animal. Advogado. Especialização em Direito Penal e Processual Penal, Direito Ambiental e Ciências Criminais. Professor de Direito Penal e Processo penal Faculdade Estácio-RS/Brasil.

ser subestimados. Assim, uma criminologia moderna, voltada, em especial, para a prevenção primária do crime, deve estudar esses fenômenos.

Palavras-Chave: Maus-tratos. Animais. Violência Humana. Link. Abatedouros. Criminologia.

THE LINK THEORY - TRADITIONAL AND EXPANDED VISION: THE CONNECTION BETWEEN ANIMAL MIS-TREATMENT AND HUMAN VIOLENCE

Abstract: Violence against animals has preoccupied societies for some time, which is seen in the advancement of animal protection laws against cruelty, in Brazil, including, with constitutional provision on the subject. Studies on the relationship between violence against animals and human violence have emerged in the 20th century. The subject is now gaining social relevance as violence is one of the major contemporary social concerns and domestic animals are increasingly part of people's lives. This relationship reveals a new bias to be explored by the areas of knowledge. There is strong evidence to suggest that children who mistreat animals may be violent adults in the future. Furthermore animal abuse may mean or indicate a violent domestic environment, often with child abuse or gender-based violence. The Link theory studies this relationship between human violence and mistreatment of animals. It has focused its gaze on the relationship between human beings and their pets in the family environment, however, the different forms of violence are manifested in the different relationships that humans have with the various species. Violence in the slaughterhouse gains relevance in this context and deserves to be studied. It is a rich and complex interplay of psychological, social, cultural, economic and environmental factors that should not be underestimated. Thus, modern criminology must focusing in particular on the primary

prevention of crime.

Keywords: Mistreatment. Animals. Humane Violence. Link. Slaughterhouse. Criminology.

1 INTRODUÇÃO



Desde muito tempo há preocupação com os maus-tratos aos animais, o que resultou no surgimento de associações civis de proteção animal, bem como o avanço nas legislações para punir esse tipo de crueldade já no século XVIII. Na segunda metade do século XX, pesquisadores americanos começaram a estudar a relação entre a violência contra animais e a violência humana, que passou a ser chamada de “Teoria do *Link*” ou Teoria do Elo no Brasil. O tema merece relevância e estudo das ciências criminais e sociais na medida em que a violência é uma das grandes preocupações sociais contemporâneas. Além disso, os animais domésticos, cada vez mais, fazem parte da vida das pessoas, seja no meio urbano ou rural. Outrossim, o reconhecimento da senciência animal, por si só, já é motivo para que a violência contra os animais seja prevenida e punida.

A preocupação com a violência, medidas de controle social e de prevenção atendem a uma demanda social atual. Portanto, é importante pesquisar o assunto, que poderá proporcionar alternativas de prevenção e repressão nessa área de estudos. As primeiras publicações sobre a Teoria do *Link* foram nos Estados Unidos na segunda metade do século XX, e, mais recentemente, o tema despertou interesse no Brasil.

Na literatura estrangeira existente sobre o tema, observam-se fortes evidências que sugerem que condutas cruéis contra animais podem significar um sinal precoce de problemas de comportamento na infância, assim como indicar um ambiente doméstico violento. É, pois, o objetivo desse trabalho explorar

esse fenômeno já reconhecido, mas também revisar a literatura que aponte a relevância de pesquisas sobre a conexão da violência em outras formas de uso dos animais, em especial, no abate de animais para consumo. Também é objetivo salientar para operadores do Direito e das Ciências Criminais que o conhecimento sobre o tema tem utilidade prática na prevenção da violência e no desenvolvimento de políticas de segurança pública.

A importância do tema é facilmente constatada ao pensarmos sobre o expressivo número de animais de companhia e reconhecer o papel que estes ocupam nos lares, a casuística dos casos de maus-tratos contra animais e o conhecimento de como o ambiente familiar contribui na formação da personalidade do indivíduo. Outrossim, há outras várias atividades em que o ser humano interage com os animais e onde diferentes formas de violência se manifestam, como a violência nos abatedouros. É um tipo de violência aceitável legal e socialmente, mas que pode ter consequências no comportamento humano e nas taxas de criminalidade. Logo, pode-se verificar o quanto o presente estudo proporcionará de informações para futuros trabalhos na área das ciências criminais.

Ressalte-se que, apesar do senso de que humanos e não-humanos compartilham do reino animal, e a despeito de correr o risco de reforçar a dicotomia homem-animal, os termos seres não-humanos e animais serão, por vezes, usados por uma questão de convenção linguística.

2 A NOSSA RELAÇÃO COM OS OUTROS ANIMAIS

A história das civilizações evidencia uma estreita relação dos seres humanos com os outros animais. Há aproximadamente 10 a 20 mil anos iniciou o processo de domesticação das primeiras espécies, um fenômeno que acompanhou o da agricultura. É impossível pensar o desenvolvimento vida humana sem a interação com os animais, pois a civilização humana foi construída

dependente dos animais nas várias formas de uso. No início na alimentação, rituais e vestuário, depois no trabalho, transporte e guerras, até serem usados nos esportes, entretenimento, guarda e companhia. Os animais de fazenda, como bois, ovelhas, cabras, porcos, galinhas, cavalos, em geral, nunca foram criados por razões sentimentais. Nas cidades dos tempos modernos os animais já estavam por toda parte, porcos e galinhas eram criados até nos porões das casas nas cidades. Já cães, gatos e algumas outras espécies foram criados para companhia. Assim, percebe-se que o homem e os outros animais sempre estiveram ligados em uma estreita relação (TAYLOR, 2013).

A domesticação e o domínio sobre os animais forneceu a analogia para vários arranjos políticos e sociais, de subordinação social. Uma forma de dominação que o ser humano aplicou a sua própria espécie (THOMAS, 2010). Essa opinião é corroborada por Morin, que afirmou ser uma relação de sujeição, uma dominação social que serviu de modelo para dominação do homem pelo homem (MORIN, 2002). Também Harari (2015), ao tratar da domesticação e da criação animal, afirmou que “as fazendas agrícolas tornaram-se o protótipo das novas sociedades”. Segundo o autor, ao desumanizar o ‘outro’ se permitia a exploração das consideradas raças e classes inferiores. Até nos dias de hoje observamos adjetivos pejorativos para descaracterizar a condição de humano, um rebaixamento à condição de animal, como se não fossemos animais.

Nesse processo algumas espécies foram privilegiadas e consideradas prediletas, em geral aqueles mais próximos no convívio diário. O cão sempre foi o preferido de todos, e sabe-se que era comum nas cortes reais e na vida da aristocracia. O tratamento diferenciado de algumas espécies já vem de tempos, pois, em geral, os animais de estimação tinham outro tipo de tratamento e não serviam de alimento. Esse hábito de criar animais de estimação ou companhia esteve em voga na Idade Média e Moderna, mas, nos dias de hoje, alcançou escala sem

precedentes na história. É um fenômeno que pode ser explicado pela urbanização, isolamento social, qualidade de vida da classe média e estímulo da indústria *pet*. Um processo de grande repercussão social, psicológica, e comercial (THOMAS, 2010), ou seja, não pode ser subestimado pelas diversas áreas do conhecimento.

Houve o crescimento das relações afetivas e emocionais do ser humano com os outros animais e, por conseguinte, uma maior preocupação com a crueldade e com o sofrimento. Foi a convivência mais próxima e a observação mais atenta dos animais de companhia que proporcionou uma nova percepção desses seres e o início das discussões sobre consideração moral. No século XVIII, essas novas relações estimularam pensadores a escreverem sobre o tema e surgiram ensaios filosóficos e reflexões morais sobre o tratamento dado aos animais. Desde sempre as motivações para a preocupação com a crueldade animal dividiu opiniões: enquanto alguns defendiam a consideração moral pelo sofrimento do próprio animal, outros pensavam que atos cruéis contra os animais acabavam por brutalizar o caráter do homem e feriam o sentimento de humanidade. No início do século XIX, na Inglaterra, o movimento culminou com a fundação, em 1824, da Sociedade pela Supressão da Crueldade aos Animais. Foram atos do parlamento contra crueldade com os cavalos e gado (1822), crueldade contra cães (1839 e 1854), e os açulamento e a rinha de galo (1835 e 1849). Segundo Thomas (2010), as primeiras leis de proteção evidenciaram a preocupação da sociedade contra o ato de maltratar animais indispensáveis ao trabalho.

Atualmente, o cenário mudou, pois são os animais de companhia os privilegiados quando o assunto é proteção animal. Um fenômeno compreensível, visto que passaram a ocupar um papel importante nas famílias e nos lares. No Brasil, existem aproximadamente 55,1 milhões de cães e 24,7 milhões de gatos. Além deles, há 19,4 milhões de peixes e 40 milhões de aves.

Outras espécies animais somam ainda 2,4 milhões, totalizando 141,6 milhões de *pets* em escala nacional. O Brasil é a 4ª maior nação do mundo em população total de animais de estimação e a 2ª em cães e gatos (ABINPET, 2019). Esses dados fornecem uma dimensão da relevância do tema, quando pensamos sobre essa maior interação humano e não-humano. Faraco e Seminotti (2004) salientaram que a importância dessa relação emocional não pode ser subestimada, pois a valorização dos animais de companhia como membros de grupos humanos é uma nova configuração social na relação homem-animal. Ao considerarmos essa estreita e intrincada relação homem-animal, associada à permanente preocupação das sociedades com a violência, pode-se perceber que somente uma visão antropocêntrica e especista não observaria a importância da intersecção entre os temas.

Os debates sobre bem-estar e direitos dos animais, iniciados nas décadas de 70 e 80, avançaram e começaram a ocupar espaço na sociedade, na mídia e nas principais universidades. São cada vez mais frequentes as discussões sobre a ética no uso de animais na experimentação, na produção de alimentos, no entretenimento e nas manifestações culturais e religiosas. Todavia, as ciências sociais ainda subestimam a importância da interação humanos e não-humanos (TAYLOR, 2013). Para o autor, essa negligência pode ser explicada pelo paradigma antropocêntrico, ou seja, a ideia de que a natureza existe para benefício do ser humano. Inclusive, quando uma ciência estuda a relação com os animais, acaba por enxergá-los como objeto, um meio para o homem alcançar seus propósitos. Beirne (2009), ao estudar o assunto, lembrou a sincronicidade de três movimentos que floresceram na segunda metade do século XX: os direitos dos animais, os estudos sobre a interação homem-animal e a criminologia verde. O autor também criticou a morosidade das ciências criminais em acompanhar e responder ao conhecimento produzido pelos outros dois movimentos.

3 A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS CONTRA OS MAUS-TRATOS

O convívio e a proximidade com os animais fizeram surgir todo tipo de interação, inclusive com a violência humana. Desde a Antiguidade, pensadores discutem a moral em relação aos outros animais, mas Singer (2010) lembrou que houve um hiato de tempo, entre Porfírio (século III) e Montaigne (século XVI), quando ninguém condenou a crueldade animal por si mesma. Thomas (2010) advertiu que havia preocupação, percebida na literatura da época medieval, mas é provável que não tenha sido representativa como movimento social. Assim, foi somente nos séculos XVI e XVII que se observou as primeiras legislações e associações de proteção contra crueldade animal. É, pois, evidente que havia uma preocupação histórica com a crueldade contra animais, todavia foi somente no século XX que esses movimentos ganharam força e fizeram surgir os movimentos animalistas defendendo os direitos dos animais.

Mól e Venâncio (2014) apontam que as primeiras normas legais relacionadas aos animais tinham caráter somente de regulamentar a exploração animal. Todavia, a transição do século XIX para o século XX testemunhou o florescimento dos movimentos sociais e legislativos na proteção animal. Em 1886, uma lei municipal da capital paulista proibia os cocheiros e condutores de carroças de “castigos bárbaros e imoderados”. Também em São Paulo, em 1895, foi criada uma filial da União Internacional Protetora dos Animais (UIPA). Já em 1907, criou-se no Rio de Janeiro a “Sociedade Brasileira Protectora dos Animais”, entre outras que foram surgindo no país. Em 1924, o Decreto nº 16.590 proibiu corridas de touros, novilhos e as rinhas de galo. Também proibiu que estabelecimentos de diversão causassem sofrimento aos animais. Depois, o Decreto Presidencial nº 24.645, em 1934, definiu 31 condutas como maus-tratos aos animais. Mas foi a Constituição Federal de 1988 que garantiu a

proteção animal, no art. 225, inciso VII, atribuindo ao poder público o dever de proteger a fauna, e o fez através de um mandado expresso de criminalização (SANTOS, 2015). O resultado foi a Lei Federal nº 9.605 de 1998 e o seu artigo 32, que criminalizou a conduta de maltratar, abusar, ferir ou mutilar animais. Todavia, a proteção animal ainda é um assunto difícil, por vários motivos, como as diferenças culturais, os valores e as práticas com animais de cada sociedade. É um processo que não acaba com uma lei, pois a cultura determina a forma de uso ou abuso dos animais, fazendo com que algumas práticas sejam aceitas socialmente (MERZ-PEREZ; HEIDE, 2004).

Thomas (2010) afirmou que no século XVIII foi crescente a preocupação com o tratamento dos animais na Inglaterra, mas também lembrou que os ingleses foram famosos por sua crueldade em tempos anteriores, quando cultivavam formas de entretenimento como brigas entre animais e açulamento de touros e ursos presos e atacados por cães, além da caça e corridas de touros. O autor ressaltou que havia rituais escolares, que faziam parte do calendário, nos quais as crianças apedrejavam galos. As crianças também prendiam e ateavam fogo em aves, capturavam pássaros e arrancavam seus olhos, amarravam latas e garrafas na cauda de cães, cortavam rabos de porcos, derrubavam gatos do alto para ver se caíam em pé, enfiavam agulhas na cabeça de galinhas e jogavam filhotes de cães ou gatos em poços ou rios. Para o autor, as crianças refletiam modelos do mundo, pois era comum atíçar um cão em um pato para distração de um visitante, e nas feiras campestres havia competições para ver quem decepava mais cabeças de pardais ou galinhas. Pode-se perceber que o entretenimento à custa do sofrimento de um animal é uma prática antiga, que durante muito tempo foi socialmente aceita sem críticas. Assim, a crueldade mais corrente no início do período moderno era a da indiferença, pois para a maioria das pessoas os animais não mereciam consideração moral. O autor salientou que o conceito de crueldade foi sendo

construído, assim, naqueles tempos as crianças não se afetavam emocionalmente. Ressalte-se que o próprio conceito de infância foi uma construção social, uma invenção da modernidade (AZAMBUJA, 2004).

4 MAUS-TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS

No Brasil, os maus-tratos aos animais foram criminalizados pela Lei nº 9.605 de 1998, a chamada Lei dos Crimes Ambientais, onde se lê que é crime: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. Gomes e Maciel (2011) afirmaram serem quatro as condutas previstas: praticar *abuso*, *maltratar*, *ferir* e *mutilar*. Para os autores, são exemplos de *praticar abuso*: submeter o animal a trabalho excessivo e transportar o animal de forma inadequada. De *maus-tratos*: causar sofrimento ao animal, violando ou ameaçando sua integridade física. De *ferir*: machucar ou provocar lesão. De *mutilar*: cortar membros ou partes do corpo do animal. Ressaltaram que o texto da lei não faz referência ao verbo matar, mas entenderam que as condutas citadas precedem ou coexistem com o ato de matar.

A conduta de *maus-tratos* a que a lei se refere se relaciona a atos de violência que são capazes de produzir sofrimento físico ou mental, que provocam desde a dor até a morte do animal, atitudes que põem em risco a integridade, a saúde, a liberdade ou a vida (SANTANA e SANTOS, 2013). Portanto, pode-se perceber que diversas práticas percebidas no cotidiano se enquadram no tipo penal, pois causam sofrimento. Levai (2004) lembrou, como exemplo de abuso, dos cavalos e bovinos submetidos ao trabalho excessivo, seja puxando carroças ou em eventos desportivos, como rodeios ou cavalgadas, bem como dos animais de circo utilizados e forçados sob castigos. Santos (2015) concordou com essa opinião e lembrou que há grande discussão se a utilização dos instrumentos para “incentivar” os

animais, caracteriza maus tratos. Castro (2006) corroborou a ideia de que o crime de *abuso* contra o animal se caracteriza por impor ao animal atividade e esforço físico além de suas capacidades e condições, seja nas práticas de trabalho, de esportes ou entretenimento, assim como não permitir descanso adequado, nem fornecer água, nutrição e tratamento médico veterinário quando necessário. E certamente a zoofilia também é uma forma de abuso, e aparece como forma de maus-tratos na Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Essa normativa descreve uma lista de condutas consideradas maus-tratos e tem auxiliado os operadores do Direito na caracterização do crime. No art. 2º, inc. II, a Resolução afirma que maus-tratos são: “*qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.*”

No inc. IV, a mencionada Resolução definiu que abuso é “qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual.” O que acaba por ser uma problemática a ser enfrentada, pois conforme o *Princípio da excepcionalidade do crime culposo* que prevalece no Direito Penal, só há a forma culposa se expressamente prevista no tipo. Assim, em casos de negligência no dever de cuidado deverá se considerar no caso concreto a possibilidade da ocorrência do *dolo eventual*, quando o agente não deseja, mas aceita o resultado. Há de se considerar também a omissão imprópria, prevista no art. 13, parágrafo 2º do Código Penal, pois o tutor é o *garantidor* e deverá responder pelo resultado.

Nos estudos da teoria do *link* também se observam dificuldades em definir o que são os maus-tratos, ou seja, o objeto do estudo (FLYNN, 2012). O autor afirma ter três dimensões básicas: a) ação intencional; b) se foi necessária; e c) se foi

socialmente aceita. Além disso, deve ser causa de sofrimento ou morte. O autor problematiza a questão ao perguntar: quais condutas seriam incluídas como abusivas? Deveriam ser somente *pets* considerados? Somente atos intencionais? Deveriam considerar a violência institucionalizada e massiva? E aquelas práticas social e legalmente aceitas? Para o autor, os estudos subestimam a ocorrência, pois se limitam àqueles casos mais horríveis e explícitos de violência, enquanto casos de violência menos extrema não são detectados.

Para Ascione (1993), a crueldade é “*Comportamento não aceitável socialmente e que intencionalmente causa dor e sofrimento, o que gera estresse desnecessário e pode culminar na morte de um animal*”. Porém, alguns termos acabam por gerar dificuldades de interpretação, como “aceitos socialmente” e “sofrimento desnecessário”. Para Lourenço (2008, p. 458), um manto de subjetividade cerca a norma e permite entendimentos díspares sobre um mesmo fato, o que Derrida (2004) corroborou ao afirmar que crueldade é uma palavra confusa e obscura. Assim, a questão que se coloca é: o que a sociedade considera crueldade contra os animais? Para Fiorillo (2005) “a crueldade é um termo jurídico indeterminado, reclamando ao intérprete o preenchimento de seu conteúdo. Para tanto, cumpre ao aplicador da norma questionada verificar se a prática é necessária e socialmente aceita”.

A maioria dos casos de crueldade se dá com animais de companhia, porém não há dados concretos destes abusos, pois os registros e os estudos são negligenciados (DeMELLO, 2012). Na legislação brasileira, a Resolução 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária define o que é considerado crueldade para a medicina veterinária, pois é possível avaliar o sofrimento dos animais de forma objetiva. No art. 2º, inc. III da referida normativa, lê-se que crueldade é *qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos*

continuamente aos animais.

De certo que o termo “sofrimento desnecessário” causa discussões pela falta de precisão e subjetividade. Entretanto, entende-se ser aquele que não é causado em uma situação em que a ação seja justificada pelo ordenamento jurídico, como uma excludente de ilicitude ou de culpabilidade como uma inexigibilidade de conduta diversa. São exemplos a agressão física a um animal feroz em estado de necessidade, art. 24 do Código Penal Brasileiro, ou a morte de um animal silvestre para saciar a fome, uma excludente de ilicitude prevista no art. 37, inc. I da Lei nº 9.605/1998.

DeMello (2012) discorreu sobre a diferença entre a violência institucionalizada, a que é aceita social e culturalmente, e aquela que acaba sendo inaceitável pela sociedade moderna, ou seja, que é criminalizada. Essa se dá contra animais de companhia ou mesmo contra animais de fazenda, mas quando individualizados, quando são mortos por métodos não aceitos por lei, como, por exemplo, sem prévia insensibilização. A autora critica o conceito de crueldade, que define como cruéis somente aquelas condutas não institucionalizadas e não aceitas socialmente. Afirma que os costumes são construções sociais, e, logo, uma prática aceita em uma sociedade pode não ser em outro contexto cultural. É uma opinião corroborada por Rachels (2006), que afirmou que se uma prática reduz o bem estar de outros e há uma conduta alternativa, esta prática deve ser considerada imoral. Logo, existem determinadas práticas que são sempre imorais, como a crueldade, pois afetam e prejudicam a vida daqueles que sofrem (NACONECY, 2006).

As ciências biológicas reconhecem a senciência animal e o Manifesto de Cambridge² consagrou a consciência animal, logo não pode mais haver dúvida quanto à capacidade de

² Um grupo de reconhecidos neurocientistas, inclusive Stephen Hawkins, assinou um manifesto sobre a consciência em animais não-humanos, no dia 7 de julho de 2012, na *Francis Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals*, na *Churchill College*, da Universidade de Cambridge.

sofrimento psíquico e físico dos animais, o que pode ser bem avaliada de forma objetiva por um protocolo de perícia em maus-tratos (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2014). As autoras salientaram que, do aspecto técnico, maus-tratos são ações diretas ou indiretas caracterizadas pela negligência, abuso e/ou agressão, ou ainda qualquer outra forma de agressão ao bem-estar do animal (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2015).

A crueldade animal ocorre tanto no meio urbano quanto no rural, e atravessa barreiras socioculturais. Nassaro (2013) observou uma maior ocorrência – 62% – no meio urbano, contra 38% no rural, mas considerou essa diferença a um possível menor registro no último, seja por tolerância das pessoas em relação a algumas práticas violentas ou por não levarem o assunto às autoridades policiais. Os maus-tratos mais comuns são tiros de arma de fogo, rinhas, pancadas, privação de água ou comida, afogamento, queimaduras, mutilações, etc. E, na maioria das vezes, o abusador é o próprio responsável, o tutor do animal, o proprietário. Merz-Perez e Heide (2004) lembraram que apenas recentemente os animais começaram a ser considerados vítimas nos Estados Unidos, e ressaltam que o termo crueldade contra animais é genérico e deve ser analisado no contexto cultural em que o evento está inserido.

Alguns autores afirmam que o conceito de crueldade é carregado de um viés cultural e subjetivo, um tema que provoca debates quando se trata de Direitos Humanos, pois há aqueles que defendem o Relativismo cultural e outros defendem o Universalismo dos Direitos Humanos. Rachels (2006) faz uma excelente demonstração desse debate em sua obra “Os elementos da Filosofia Moral”, em que cita o exemplo da prática da amputação do clitóris em mulheres como uma prática que não deveria ser tolerada em prol do Relativismo Cultural. Esse caso emblemático de Direitos Humanos serve para exemplificar e postular que o conceito de crueldade não pode, de forma absoluta, ficar sujeito a definições socioculturais. A ciência do bem-estar

animal propõe acabar com essa discussão, pois é possível avaliar de forma objetiva, longe de subjetividades, o sofrimento animal. Através de indicadores físicos (biológicos) e psicológicos (comportamentais) são avaliados parâmetros e dados qualitativos e quantitativos que indicam quando um animal está sofrendo física ou emocionalmente. Logo, não há mais que se falar em subjetividade quando se avalia se uma prática é cruel, pois causar sofrimento injustificável é crueldade, e somente uma excludente, como, por exemplo, o estado de necessidade ou exercício regular de direito, seria um motivo justificável.

4.1 POR QUE AS PESSOAS MALTRATAM OS ANIMAIS

Kellert e Felthous (1985), em uma tentativa de definir o que são condutas cruéis contra animais, descreveram nove motivos para crueldade: 1) para controlar o animal; 2) para punir; 3) para punir outra pessoa ligada ao animal; 4) sadismo não específico; 5) para expressar agressividade através da violência contra o animal; 6) para entretenimento ou diversão; 7) por preconceito contra uma espécie ou raça; 8) para aumentar a própria agressividade; e 9) transferir a hostilidade de uma pessoa para um animal.

Nunes e Trindade (2013) ressaltaram que o comportamento antissocial é muito complexo, um fenômeno psicossocial, pois há uma multiplicidade de influências provenientes de origens e de natureza muito diversas. A violência é um fenômeno complexo e multifatorial, que pode variar individualmente (ASCIONE, 2005). Santos (2012), ao tratar da violência entre jovens, afirmou: “A violência surge como a outra face do silêncio, um enclausuramento do gesto e da palavra” e lembrou que precisamos entender as mensagens escondidas nos atos de violência. Assim, segundo Merz-Perez e Heide (2004), três teorias tentam explicar esse fenômeno: a *Displaced Agression Theory*, quando a expressão da agressividade é deslocada ou transferida

da fonte original, e como exemplo citam a manifestação da agressividade contra um animal devido a um sentimento de rejeição dos pais; a *Sadistic Theory*, que afirma que indivíduos maltratam pessoas ou animais porque sentem prazer com a reação das vítimas e dos expectadores, e, por fim, a *Sexual Polymorphos Theory*, que tenta explicar os casos em que o agente maltrata para alcançar o prazer sexual.

Nos casos de crueldade infantil contra os animais, Linzey (2009) citou as teorias que tentam explicar: a *Strain theory* defende que a criança sob tensão ou estressada acaba por manifestar a agressividade e emoções negativas através da violência contra o animal; a *Social Learning Theory* sugere que a criança exposta a um processo de socialização com punições e violência, que serve de modelo de aprendizado, repetirá esse tipo de comportamento. Também a teoria *The Graduation Hypothesis*, que defende que crianças que maltratam animais acabam por progredir gradualmente para atos violentos de maior gravidade, inclusive contra pessoas. Taylor (2013) também citou a *Tese da dessensibilização*, que afirma que o indivíduo exposto à violência contra animais pode acabar ficando insensível à violência e desenvolver comportamentos violentos e antissociais. Nunes e Trindade (2015) citaram a falta de empatia como um importante fator no desenvolvimento de condutas antissociais e agressivas, e também mencionaram a tendência de experimentar emoções negativas e a busca de sensações fortes. Salientaram a grande importância do aprendizado no comportamento.

Scheffer (2017), ao pesquisar o perfil do agressor de animais, constatou que 85,3% dos perpetradores eram do sexo masculino e que 61,6% encontravam-se na faixa etária compreendida entre 20 e 40 anos. Verificou também que os animais domésticos de companhia foram as maiores vítimas dos maus-tratos, representando 81,3% dos casos. As condutas mais apontadas foram: “espancamento”, com 63,3%, “privação de atendimento veterinário”, com 62,8%, “acumulação de animais”, com 49,3%

e “privação de água e alimento”, com 48,8%. Quanto aos motivos que levaram o(s) agente(s) a agredir (em) o(s) animal(is) encaminhado(s) para atendimento, a opção “negligência ou ignorância em relação ao bem-estar do animal” foi apontada por 69,6% dos Médicos Veterinários entrevistados, e “briga em família, com agressão a pessoas e ao animal” também foi apontada. A falta de denúncias por parte dos médicos veterinários chamou a atenção na pesquisa, pois 51,9% afirmaram não ter denunciado os casos de maus-tratos atendidos por eles. Segundo Arkow *et al.* (2011), este é um problema conhecido, tanto que a *American Veterinary Medical Association*, reconhecendo tal comportamento, criou um guia prático para facilitar e incentivar as denúncias. No Brasil, a Resolução nº 1.236/2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, tornou obrigação do médico veterinário a realização de denúncia aos órgãos competentes.

5 BEM JURÍDICO TUTELADO NO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Ao se estudar a Teoria do Link, qual é o verdadeiro objetivo? A proteção dos animais ou a do ser humano? Afinal, qual o bem jurídico tutelado pelo crime de maus-tratos? A doutrina majoritária e tradicional não vacila ao afirmar que o bem tutelado é a dignidade humana. Segundo Reale (2010), apenas se respeitam os valores de afetividade e de compaixão que se presume existirem em uma sociedade civilizada, ou seja, ainda persiste a visão kantiana e de Tomás de Aquino. O entendimento doutrinário de nosso ordenamento jurídico, quanto aos bens ambientais, é de que a legislação não deixou de ser antropocêntrica, pois quando protege aos animais visa, na verdade, proteger ao homem, que é sujeito de direitos (FIORILLO, 2005). É, pois, a natureza considerada objeto de direitos, que atende aos interesses do homem, e não sujeito de direitos. Para a doutrina

majoritária, as vítimas da crueldade, sob a ótica constitucional, são as pessoas. Portanto, é a coletividade o sujeito passivo, que tem direito a um meio ambiente equilibrado, que é bem de uso comum do povo (BEKARA, 2003). Por conseguinte, tradicionalmente, a legislação que protege aos animais, visa proteger à humanidade, à sociedade, ao coletivo humano.

Flynn (2012) argumentou que há motivos pelos quais os maus-tratos aos animais por si mesmos são historicamente ignorados: a) animais têm menor valor que pessoas; b) outros assuntos recebem mais importância de pesquisadores; c) menor cobertura da mídia causa a sensação de que os abusos contra animais são raros; d) violência contra animais é, em geral, explicada com discurso de um problema individual e patológico; e) a existência de formas aceitáveis de violência contra animais (experimentação, caça, consumo de carne, etc) provoca o desinteresse pelas formas condenáveis de violência; e f) animais não falam por si próprios. Taylor (2013) ressaltou o papel do antropocentrismo nesse entendimento.

O *status* jurídico de coisa dos animais em nosso ordenamento jurídico, de *coisificação* ou *objetificação*, faz com que sejam vistos como um bem semovente passível de posse e propriedade, e certamente contribui para que o crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei nº 9.605 seja subestimado. Beirne (2009) afirmou que a criminologia identifica os animais como objetos do crime, não sendo considerado, em geral, o direito do próprio animal à integridade física e mental. E, assim, os maus-tratos são considerados crimes menores, muitas vezes, como mera agressão à propriedade. Taylor (2013) alertou que a preocupação com o tema ocorreu mais pela valorização do ser humano do que pela integridade animal propriamente dita. Todavia, no Direito Brasileiro vem surgindo importante debate com o avanço de um Direito Animal, autônomo em relação ao Direito Ambiental. Questão relevante diz respeito à vulnerabilidade das vítimas, ou seja, os animais são seres sencientes e são, de fato,

quem sente e sofre de forma imediata os efeitos da agressão. Nesses casos, os animais não são meros objetos do crime, como a doutrina tradicional considera, influenciada pela visão kantiana, mas devem ser considerados sujeitos do crime e devem ter tutelados pela norma sua vida, sua integridade física e psicológica, além da dignidade animal. Medeiros (2013) defendeu a *dignidade da vida animal* como uma forma de efetivar a proteção animal. Destarte, esses são os bens jurídicos tutelados pelo art. 32 da Lei nº 9.605/98.

Todavia, ao pensar qual o objetivo de se estudar a Teoria do *Link* (Elo), ressalte-se que a violência não faz distinção entre as espécies. A violência, apesar de diferentes formas, é uma só. Esse raciocínio pode ser encontrado já no que grandes pensadores refletiram sobre a relação entre a violência entre humanos e não-humanos, mas hoje também encontramos vozes que defendem que a violência é uma só, como lembra Ferry (2009): “quando respeitamos os animais o fazemos a nós mesmos”. Para Derrida (2004), “a violência infligida aos animais não deixará de ter repercussões profundas (conscientes ou inconscientes) na imagem que os homens fazem de si próprios”. Afinal de contas, como afirmou Felipe (2003) “os direitos de seres humanos ou de não-humanos tem a mesma a matriz moral, ou seja, é uma luta indistinta contra maus-tratos, exploração, dominância e segregação”. Corroborando esse raciocínio, Araújo (2003) ressaltou: “tenho a profunda convicção de que um reconhecimento de direitos aos não-humanos, por mitigado ou confinado que fosse, influenciaria direta e profundamente os estudos culturais e o acervo conceptual das próprias ciências humanas.”

Assim, defende-se que o a teoria não deve ser estudada somente por um viés antropocêntrico, pois também seria uma visão especista (QUINET, 2019). A violência contra animais merece atenção criminológica por seu próprio mérito, pelo valor do animal em si. Gullone (2009) considerou os maus-tratos aos animais como práticas alarmantes e condenáveis por si próprias.

Segundo Sarlet e Fensterseifer (2020), a partir de uma interpretação biocêntrica ou ecocêntrica do artigo 225 se atribuem valor intrínseco e dignidade aos animais não-humanos, além do reconhecimento de direitos autônomos titularizados por estes e pela natureza em si, que também avança nos nossos Tribunais. Logo, conclui-se que a intenção do legislador foi proteger o animal também como indivíduo. Gonçalves (2020) salientou a necessidade de revisão do tratamento dispensado aos animais, em função da senciência e da peculiar complexidade do objeto de estudo, haja vista a heterogeneidade do mundo animal.

6 A RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS E CONTRA PESSOAS

Os antigos gregos já acreditavam que uma criança violenta contra os animais poderia ser cruel com os homens no futuro (THOMAS, 2010). Foram muitos os pensadores e filósofos que afirmavam a importância de coibir a violência contra animais. Assim, um dos fortes motivos para a preocupação com a proteção animal contra a crueldade foi o embrutecimento do homem, mais do que a própria consideração pelo sofrimento animal. Para Tomás de Aquino, “isso ocorre por temor de que através da crueldade aos animais chegue-se a ser cruel com os seres humanos” (THOMAS, 2010). Pitágoras já falava sobre a relação da violência e o trato com os animais. Pensadores como Da Vinci, Shopenhauer, Kant e Gandhi, entre outros, sempre salientaram a relação da violência entre humanos e animais (LINZEY, 2009), também observado na obra “Os quatro estágios da violência”, de William Hogarth, em 1751 (ASCIONE, 2005).

Hoje, há inúmeros estudos indicando uma estreita relação de causalidade entre os maus-tratos aos animais com a violência contra pessoas, conhecida como “*The Link*” (LINZEY, 2009). Beirne (2009), ao estudar o assunto, denominou de *Progression Thesis*, ou seja, quando a violência praticada contra

animais passa a ser contra pessoas. Merz-Perez e Heide (2004) afirmaram que são duas as formas de relação mais estudadas: 1) crianças que maltratam animais podem ser adultos violentos no futuro, e 2) maus-tratos aos animais podem também significar ou indicar um ambiente doméstico violento, em geral com abuso infantil ou violência de gênero. Becker e French *apud* Taylor (2013) mencionam quatro temas principais quando estudada a relação: a) o abuso animal como um *continuum* de abusos na família; b) maus-tratos perpetrados pela criança como distúrbio de comportamento e alerta de futura agressividade; c) maus-tratos aos animais como indicador de abuso infantil; e d) o potencial terapêutico do uso de animais no atendimento de crianças que sofreram maus-tratos.

Flynn (2012) afirmou por que os maus-tratos aos animais devem ser estudados, primeiramente porque a ocorrência é elevada e, em segundo lugar, por ser um comportamento antissocial que pode ajudar no combate à violência, seja identificando jovens problemáticos ou famílias violentas. Também, crianças expostas aos maus-tratos de animais podem perpetuar o comportamento em um ciclo de violência. Além disso, esses comportamentos podem representar sintomas de distúrbio psicológico quando praticados por crianças, e um sinal de violência doméstica, pois está relacionado a outras formas de violência interpessoal. E, ao se considerar o número de animais de companhia, pode-se concluir que o número de vítimas em potencial é elevado. Também para o autor, o fim da violência contra animais é um importante passo para o fim da violência.

6.1 COMO IDENTIFICADOR DE FUTURA PERSONALIDADE VIOLENTA

Os estudos nessa área iniciaram na segunda metade do século XX. Merz-Perez e Heide (2004) recordaram que, em 1963, MacDonald, estudando a infância de homicidas,

identificou fatores em comum: enurese, hábitos incendiários e de maltratar animais, que foram chamados de *Triade de Macdonald*. Foi o primeiro a estudar se a tríade poderia ser um identificador, ferramenta que possibilitaria interferir e contornar comportamentos violentos. Mas concluiu que a tríade tinha pouco valor como potencial identificador futuro. Hellman e Blackman (1966), ao contrário, consideraram que a presença dos sinais na infância poderia ser um importante identificador de comportamento antissocial e violento.

Para Ascione (1998), maltratar animais é uma das alterações comportamentais que podem proporcionar o reconhecimento de sinais precoces de distúrbios, favorecendo a intervenção de psicólogos e psiquiatras. O comportamento agressivo na infância apresenta uma tendência de se perpetuar na adolescência e vida adulta, podendo ser um fator de predição de comportamento antissocial. E evidências sugerem que a psicopatia está relacionada com a agressividade na infância (TRINDADE; BEHEREGARAY; CUNEO, 2009). Lisboa (2007) afirmou que entre os sinais prematuros de distúrbios podem ser citados os maus-tratos aos animais.

O aparecimento de problemas comportamentais durante a infância deve ser percebido com a ideia de que não são fatos isolados, mas sim fazem parte de um processo em desenvolvimento que se verifica através de uma sequência ordenada ao longo do tempo (NUNES; TRINDADE, 2015). Os autores fazem referência à “continuidade de comportamento”, que vão se revelando cada vez mais graves ao longo da vida do indivíduo. Lahey e Waldman (2004) *apud* Nunes e Trindade (2015) se referiram a maus-tratos aos animais como condutas agressivas e desviadas, de “aparecimento precoce” na infância, e que, segundo os autores, emergem cedo e persistem ao longo da vida.

Assim, identificar crianças que maltratam animais é importante por várias razões. Essas crianças, em geral, exibem mais alterações de comportamento – emocional e psicológico –

do que outras crianças (DeMELLO, 2012). Um estudo, analisando jovens atiradores em escolas americanas, revelou que metade tinha histórico de crueldade contra animais (VERLINDEN *et al. apud* DeMELLO, 2012). Hoje, é considerada pela Associação Americana de Psiquiatria como um sintoma de distúrbio de comportamento, relacionado a comportamento antissocial que pode persistir até a vida adulta. Desde 1987 a *American Psychiatric Association* considera os maus-tratos aos animais como um sintoma de distúrbio de comportamento infantil. Nunes e Trindade (2013), ao tratar dos fatores de risco para a delinquência, lembraram o conceito de “comportamento de risco”, que é qualquer conduta com potencial para comprometer os aspectos psicossociais relacionados ao saudável desenvolvimento do indivíduo.

Os psicopatas iniciam a vida criminosa em idade precoce (TRINDADE; BEHEREGARAY; CUNEO, 2009). Kellert e Feltous (1985), ao estudarem o histórico de criminosos violentos, observaram que 25% tinham sido violentos com animais. Estudos que pesquisaram *serial killers* e torturadores identificaram históricos de maus-tratos aos animais quando crianças (DeMELLO, 2012). A autora também salientou que crianças que são cruéis com animais exibem mais sinais de severos distúrbios psicológicos, emocionais e comportamentais do que outras crianças. É um fenômeno observado bem mais em meninos, em torno de 95%, que pode estar relacionado a uma atitude mais positiva das mulheres em relação aos animais. Segundo estudos do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), na sua grande maioria (cerca de 80%), os psicopatas começam a carreira matando animais (ANDA, 2015). Raine (2015) salientou a importância de fatores genéticos como causas de violência e que a importância dada ao ambiente não deve ser superestimada. Ao reconhecermos que a bioquímica do cérebro é uma parte importante nesse processo e que pode ser herdada geneticamente, percebe-se a relevância de observar a manifestação precoce de comportamentos

violentos.

Nunes e Trindade (2013) referiram-se à ideia de “sequência de desenvolvimento”, ou seja, uma noção de “trajetória transgressiva”, em que o comportamento antissocial se desenvolve de maneira sistemática, possibilitando a previsão e a identificação de comportamentos desviantes relacionados a diferentes fases de uma evolução dos tipos de transgressões cometidas pelo indivíduo. Como uma tendência crescente na capacidade de cometer crimes. Assim, os problemas comportamentais na infância podem antecipar a manifestação de futura conduta antissocial.

Há o problema dos *falsos positivos* (LEVIN; ARLUKE, 2009), que foram estudos que evidenciaram que crianças cruéis com animais não se tornaram adultos violentos. Os autores creditam a uma provável falha de dados e metodologia nos estudos. De toda sorte, preferem não usar a ocorrência de maus-tratos aos animais na infância como uma “previsão”, mas sim como “um dos fatores”, como se fosse uma bandeira vermelha, um *signal de alerta*. Um sinal “sentinela” na infância (ASCIONE, 2005). O problema maior a ser evitado dos falsos positivos é o risco de estigmatizar ou punir as crianças, mas os autores consideram que há vantagens, pois existe a possibilidade de se trabalhar precocemente as crianças com esse tipo de comportamento desviado. Por óbvio que há críticas aos estudos. Merz-Perez e Heide (2004) afirmaram que muitos estudos foram inconclusivos, mas apontaram uma série de fatores que podem ter interferido nos resultados, e, ao fazerem uma crítica revisão sobre o tema, concordaram que há evidências que suportam a Teoria do *Link*. Os problemas em geral diziam respeito à metodologia dos estudos, como definir o que são os maus-tratos, o abuso, a crueldade, além de estabelecer a gravidade, a recorrência e a duração das condutas, ou seja, são muitas as variáveis que podem interferir nos resultados (LINZEY, 2009).

6.2 COMO IDENTIFICADOR DE AMBIENTE DOMÉSTICO

VIOLENTO

Existem múltiplas formas de violência intrafamiliar (FLYNN, 2009, p. 117). Os animais são membros da família (paradoxo!). A violência contra os animais da casa é uma forma de demonstração de poder e força, uma demonstração de controle sobre a mulher, uma forma de punir e de fragilizar a vítima humana (DeMELLO, 2012). Criar uma criança em um ambiente violento é extremamente prejudicial, pois segundo Lisboa (2007, p. 38) “a semente da violência bem “adubada” irá gerar jovens delinquentes, mentirosos, corruptos e violentos”.

Por que crianças, principalmente meninos, violentam animais? Frequentemente, a própria criança é vítima de violência e abuso, e, é muito comum que essa violência seja sexual. Também, por vezes, são vítimas de *bullying* (DeMELLO, 2012, p. 246). Em geral, originam-se de famílias desestruturadas, onde há toda sorte de abuso e outros tipos de negligência. A autora citou estudo que identificou que 885 das famílias observadas com história de abuso infantil também apresentam alguma forma de abuso contra animais. Em outro estudo, foi verificado que crianças que maltrataram animais têm duas vezes mais chances de maltratarem a si mesmas. Outrossim, crianças que assistiram a casos de abuso animal também podem demonstrar, como sinal comum, sentir compaixão animal. Também ocorre, em especial na fase de socialização, de assistirem a outros jovens maltratarem animais. Ascione (2009) lembrou que é comum crianças experimentarem a exposição a atos de maus-tratos contra animais. O autor citou estudo com 1.356 jovens italianos, de 9 a 17 anos de idade, em que 63,75 % assistiram a outras crianças maltratarem animais, e 60,9% assistiram a adultos, que não os pais, praticando tais condutas.

Se abuso sexual é identificado no lar, a criança também pode abusar sexualmente de animais. A violência familiar também é um fator predisponente, e crianças que testemunham

violência doméstica têm três vezes mais chances de maltratar animais do que outras crianças (ASCIONE, 2009). Crianças que assistem à violência contra membros da própria família ou contra animais no ambiente doméstico, e reproduzem esse comportamento, podem estar liberando seus próprios traumas ou conquistando um senso de poder quando abusa de um animal. É um ciclo de banalização da violência, de falta de empatia com o outro. O jovem tem uma relação ambígua com a violência, ou seja, em um momento é vítima, mas em outro pode ser o agressor (SANTOS, 2012).

Ascione (1998), ao estudar a violência contra a mulher, observou que em 31% dos casos de mulheres espancadas, seus filhos já haviam machucado ou matado *pets*. E em 71% dos casos os seus parceiros cometeram crueldade contra os animais da casa. Em outro estudo com famílias investigadas por abuso físico de crianças, foi observado que em 88% delas havia casos de maus-tratos aos animais (DeVINEY *et al.*, 1983). É um ambiente fértil para a perpetuação de um modelo de comportamento agressivo, como um *ciclo de violência*. As crianças vítimas “imitam” o agressor, como um *mimetismo social*, quando há uma influência perversa da figura dos pais, a partir de situações vividas no seio familiar, que favorecerão o surgimento e manutenção de comportamentos de continuidade antissocial (NUNES; TRINDADE, 2015). Uma pesquisa revelou que dos 860 alunos universitários perguntados, 60% daqueles que tinham assistido ou maltratado animais também tinham experimentado maus-tratos ou violência interpessoal (DeGUE; DeLILLO, 2009 *apud* FLYNN, 2012). Os animais são considerados propriedade, assim, o “dono”, pode estar manifestando sua raiva no animal como uma válvula de escape ou demonstração de poder, e as crianças acabam assistindo seus amigos *pets* sendo maltratados.

O abuso sexual dos animais também ocorre em ambientes domésticos com violência sexual. Não é raro que abusadores obriguem a mulher sua parceira a fazer sexo com o animal. E o

sexo forçado com um animal é considerado a extrema forma de humilhação para a mulher. Muitos abusadores sexuais iniciam com animais ou também abusam de animais quando não têm pessoas disponíveis, e, além disso, pessoas que estupram animais comumente estupram mulheres (DeMELLO, 2012). A autora citou estudo em que 20 a 37% das crianças que abusaram sexualmente de outras crianças tinham histórico de ter abusado de animais. Ascione (2005), em um estudo, observou que a ocorrência de meninos que foram cruéis com animais foi sete vezes maior naqueles que foram abusados sexualmente no passado, do que em meninos não abusados, e nas meninas a ocorrência de maus-tratos aos animais foi oito vezes maior no grupo das que tinham sido abusadas. DeMELLO (2012) lembrou que o bestialismo em muitas comunidades pode ser considerado uma prática cultural, mas, devido à conexão com a violência, tem sido, cada vez mais, criminalizado. Essa não é uma prática rara, pois 40 a 50% dos *American Farm Boys* tiveram alguma experiência sexual com animais (BEIRNE, 2009), o que não parece ser diferente do Brasil, pois um estudo revelou que 40% dos homens da zona rural já fizeram sexo com animais (SEGATTO, 2011). E a ocorrência de crianças cruéis com animais foi sete vezes maior nos garotos abusados sexualmente (ASCIONE, 2005), um tipo de conduta comumente observada no histórico de pedófilos (HOLMES; HOLMES, 1996).

A tortura ou destruição de um animal de estimação pertencente a uma determinada pessoa é considerada uma forma deliberada de violência emocional contra essa mesma pessoa (WICHE; HERRING, 1991), uma forma de provocar vitimização indireta (SUMARIVA, 2014). É comum que parceiros que maltratam suas mulheres também sejam violentos com os animais de companhia da casa. Há, inclusive, programas de resgate para os animais nos casos em que a mulher sai da casa por medida de proteção, para que os animais não sejam brutalizados pelo agressor (DeMELLO, 2012). A autora ressaltou que a polícia deveria

se preocupar também com o animal e ter informações sobre órgãos de proteção animal. No Brasil, o primeiro estudo nessa relação foi de Padilha (2011) que entrevistou 453 mulheres vítimas de violência doméstica, das quais 51% declararam que seus agressores também foram violentos com os animais de estimação. Mas, infelizmente, ainda são poucas as pesquisas. Gil (2017) observou, junto a uma delegacia da mulher, que 47% das mulheres vítimas de violência doméstica e que tutelavam *pets* relataram que seus companheiros maltrataram seus animais.

A *Humane Society of the United States* (HSUS) é uma organização nacional americana que realizou um trabalho de pesquisa de 1.624 casos de crueldade contra animais que ocorreram nos EUA no ano de 2000. Desses casos, 922 envolveram violência intencional e 504 envolveram extrema negligência, ou seja, um número extremamente alto de casos de crueldade intencional, cometidos por adolescentes do sexo masculino com idade inferior a 18 anos. Além disso, a pesquisa mostrou uma estreita relação da crueldade contra animais com algum tipo de violência familiar, seja contra mulher, crianças ou idosos. Foi observado que 21% dos casos de maus-tratos intencionais contra animais envolveram algum tipo de violência familiar (HSUS, 2013).

6.3 A VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE, NO AMBIENTE DOMÉSTICO E NA INFÂNCIA

Raine (2015) afirmou haver fatores genéticos e biológicos, que combinados com desigualdades sociais são causas da violência. O autor ressaltou que a importância dada ao ambiente não deve ser superestimada, pois este é responsável por somente metade dos casos. Há uma combinação da *bioquímica do cérebro* com fatores sociais e ambientais, associados a um evento estopim, um catalizador, que levará a um comportamento violento. O autor salientou a relevância do ambiente como fator

provocador, mas enfatizou as descobertas sobre alterações cerebrais na grande maioria dos assassinos, em nível emocional, comportamental, da personalidade, social e cognitivo. Afirmou que não é somente uma, mas várias áreas cerebrais que, quando disfuncionais, podem predispor o indivíduo à violência. Nas suas palavras, “a complexidade do cérebro corresponde à complexidade das causas do crime.” Entre os fatores sociais instigadores, citou os maus-tratos, negligência, humilhação, rejeição materna, ausência paterna, pobreza extrema, superlotação, vizinhança ruim, alcoolismo, drogas, ausência completa de cuidado e sensação de pertencimento. Logo, conforme lembrou Ricotta (2016), os comportamentos são resultado de uma equação em que devem ser consideradas as predisposições ou tendências individuais associadas aos fatores sociais.

Segundo Lisboa (2007), ao tratar das raízes da violência, o temperamento violento pode ser herdado ou adquirido, mas na sua opinião a herança herdada é minimamente responsável pelos comportamentos violentos, sendo a maior causa os fatores ambientais que atuam nos indivíduos com maior suscetibilidade, em especial crianças até os seis anos de idade. A falta do aprendizado de valores, limites, disciplina, a baixa autoestima, os maus-tratos e a privação materna são os que mais contribuem na formação de comportamentos antissociais. Na raiz das manifestações de violência estão indivíduos com distúrbios de personalidade, do caráter. Existem crianças suscetíveis ao risco de tornarem-se violentas, seja por fatores genéticos, gestações tumultuadas ou não desejadas, desmames precoces, privação materna e, principalmente, violência doméstica. Em 70% dos casos de violência doméstica as agressões das crianças são causadas pelos pais, e crianças agredidas ou que convivem em ambiente violento, se nada for feito, irão reproduzir comportamentos e perpetuar o ciclo da violência. Nas palavras do autor: “dificilmente um jovem oriundo de um lar bem estruturado, com pais que lhe deem amor, carinho, compreensão, segurança, diálogo franco e

leal, disciplina, limites, valores, que promovam sua autoestima, se tornará um delinquente”. O autor não tem dúvidas de que as vivências da vida familiar irão determinar o comportamento do ser humano na sociedade. Acredita que é na infância e através do exemplo que se ensinam princípios e valores como respeito, amor, compaixão, empatia, justiça, generosidade, entre outros.

O seio familiar é fundamental na fase inicial da vida, quando inicia o processo de socialização e adaptação do indivíduo às normas de conduta. Os pais são os primeiros atores desse processo, no qual a criança vai absorvendo padrões de comportamento, pois é por meio da socialização que o indivíduo interioriza os padrões de pensamento e de conduta que são característicos de seu meio social e cultural. Assim, o papel dos familiares e o impacto que produzem se dá logo nos primeiros dias de vida (NUNES; TRINDADE, 2013, p. 88). As *teorias de aprendizagem social* ressaltam a influência do grupo em que o indivíduo está inserido, em especial, a família. Os atos dos outros ajudam a modelar os comportamentos de cada indivíduo. É, pois, a aprendizagem de comportamentos um processo de natureza social que resulta das experiências individuais (NUNES; TRINDADE, 2013, p. 143). É o que defende a *Teoria da Associação Diferencial* de Edwin Sutherland, que enfatiza importância do aprendizado do comportamento delituoso dentro de um círculo social íntimo (FONTES; HOFFMANN, 2020).

Não restam dúvidas sobre a relevância na formação da personalidade do indivíduo a influência de situações passadas, que provocam perturbações emocionais marcantes, bem como sobre o papel das emoções e sentimentos em relação à sua futura capacidade de tomar decisões. As vivências acumuladas armazenam-se em representações mentais marcadas por carga positiva ou negativa, ou seja, as experiências passadas podem influenciar as condutas futuras (TRINDADE; BEHEREGARAY; CUNEO, 2009, p. 24). Assim, apesar da carga genética, as psicopatias dependerão de fatores do ambiente. Para Azambuja

(2004), qualquer tipo de violência provoca na criança “profundas marcas no seu desenvolvimento físico e emocional.” Por conseguinte, é de se esperar que as relações da criança com os animais serão relevantes na sua formação e na avaliação de seu comportamento. De Mello (2012) revelou que crianças criadas em lares violentos foram 20 vezes mais propensas do que outras a assistir não só à violência doméstica, mas também a maus-tratos aos animais, evidenciando a probabilidade das crianças testemunharem violência contra os animais e, por conseguinte, isso influenciar sua *psique*. Conforme Dias (2007), quem vivencia violência durante toda a infância acaba por achar natural o uso da força, da dominação sobre o outro.

Crianças que sofrem humilhações psicológicas, o que ocorre quando testemunham seu animal de companhia sendo maltratado, apresentam necessidade de repetir o que vivenciaram. A modificação do papel passivo para o ativo é um processo defensivo, e a vítima se identificaria com o agressor, convertendo-se em molestador e perpetuando a violência (TRINDADE; BEHEREGARAY; CUNEO, 2009). Assim como boa parte de nossos comportamentos são aprendidos, o comportamento delinquente, desviado, também é aprendido, uma vez que não nascemos com um repertório comportamental pronto (NUNES; TRINDADE, 2013). A criança nasce com um repertório instintivo capaz de manifestar amor e ódio, *eros* e *tanatos*. Portanto, é fundamental que encontre um ambiente protetor, acolhedor e estimulante, pois sua personalidade irá se formar da interação do seu componente genético com os fatores ambientais (AZAMBUJA, 2004, p. 83).

Há evidências de que a violência contra animais pode estar associada com outras desordens psiquiátricas e de personalidade, alcoolismo, etc. (FLYNN, 2012), o que pode ajudar a identificar um *ambiente violento* e danoso à formação da personalidade da criança. O autor citou um estudo da Polícia de Chicago, de 2001 a 2004, em que 86% dos criminosos que cometeram

crueldade contra animais tinham múltiplas prisões por violência e envolvimento com drogas, além de 70% terem prisões por agressões a mulheres. Sampson e Laub (1993) *apud* Nunes e Trindade (2015) afirmaram que a delinquência dos jovens sofre influência direta de um pobre vínculo estabelecido entre pais e filhos, somados a características do temperamento. Também citaram estudos que se referem a um “modelo de início precoce”, que descreve como os fatores familiares contribuem para o desenvolvimento de um comportamento antissocial. É uma espécie de “treino” que começa em casa, e assim, devido ao grau de competência educativa dos pais, a criança vai aprendendo certos comportamentos e fica propensa a desenvolver outras ações antissociais de forma progressiva e crônica.

A violência contra crianças e animais provoca reações de indignação na sociedade, em especial porque são percebidos como seres indefesos e vulneráveis. Todavia, são os maus-tratos e negligência físicos que ganham importância em detrimento do sofrimento emocional. Para McMillan (2009), os efeitos das emoções negativas experimentadas, como medo, ansiedade, estresse de separação, frustração, raiva, isolamento, depressão, seja por crianças ou animais, também devem ser motivos para a devida atenção ao tema. O autor ressaltou que os maus-tratos emocionais são invisíveis, mas deixam cicatrizes profundas. Nos animais esse alerta também merece consideração. Grandin (2010) afirmou que o medo e ansiedade podem causar mais sofrimento que a dor física e que os animais nunca esquecem um grande medo, ou seja, podem ficar traumatizados.

Um dos grandes problemas a ser enfrentado nesse cenário é o das *cifras negras*, que é aquela parcela de crimes que não chegam ao conhecimento das autoridades. Considerando que os dados de violência doméstica contra a mulher sugerem que uma grande parte dos casos não chega ao conhecimento da polícia, pode-se supor que a *cifra negra* envolvendo animais também seja muito alta. Isso, além de subestimar o problema, acaba por

dificultar o planejamento de políticas públicas sobre o tema.

7 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Os trabalhos de sociólogos, psicólogos, operadores do direito e das ciências criminais vêm favorecendo o reconhecimento da *Teoria do Link*. Para DeMello (2012), as perguntas que surgem dentro desse novo contexto são: como explorar este novo conhecimento? Como prevenir esse tipo de violência e como tratar quando ocorre? Para Calhau (2008), a criminologia é uma ciência plural, que usa conhecimento de diversas ciências, ou seja, possui uma visão interdisciplinar do fenômeno criminal, e a falta de diálogo entre as diversas ciências é um dos principais obstáculos ao avanço do controle da criminalidade. Conforme Molina e Gomes (2012), “frente à modernização da sociedade, o Direito Penal deve realizar esforços para assumir os novos problemas sociais”.

Apesar dos avanços nessa área, este tópico tem sido ignorado pela criminologia acadêmica. Cazaux (1999) já havia chamado atenção à necessidade de maior valorização da interação homem-animal, ou seja, nas suas palavras: “uma criminologia não especista é necessária”. Mas ainda se percebe a predominância de um olhar antropocêntrico sobre o tema. Flynn (2009) ao salientar o simbolismo dessa relação, ressaltou que os sociólogos têm ignorado o valor do relacionamento entre as pessoas e seus animais de estimação. Deve-se lembrar que, atualmente, são atores sociais dentro do lar capazes de interagir simbolicamente, pois são tratados como membros da família, como indivíduos. Logo, os pesquisadores e profissionais que estudam o assunto devem expandir seus horizontes e deixar de pensar nos animais como coisas, objetos ou ferramentas. Operadores do direito e da polícia, além de obter informações, devem respeitar e valorizar essa relação, seja do criminoso com o animal, mas, sobretudo, dos tutores com seus animais. Animais que devem ser

vistos como vítimas legítimas do comportamento criminoso.

A prevenção do delito sob a perspectiva da criminologia moderna deve dar prioridade à *prevenção primária*, ou seja, à conscientização social através de esforços e serviços sociais, além de intervenções comunitárias, atuando na base da origem criminosa (SUMARIVA, 2014). O objetivo deve ser antecipar a ação criminosa, entender a dinâmica do crime e intervir dissuadindo a ação criminosa, se utilizando de muitas formas (CALHAU, 2008). Pode ser citada a criação de Centros de Saúde Mental, com o objetivo de instruir e educar comunidades, nas fases lactente, pré-escolar e escolar (LISBOA, 2007), quando os sinais de violência poderiam ser percebidos precocemente. A boa notícia é que já existem programas de reabilitação para jovens abusadores, objetivando evitar a escalada da violência. São 28 estados americanos que já recomendam aos juízes que condenem ao aconselhamento as pessoas julgadas por crueldade animal (DeMELLO, 2012). Infelizmente, muitos terapeutas não são treinados para aconselhar pessoas que convivem com atos de crueldade animal. Raine (2015) criticou o que chamou de “capacidade anêmica” de nossa sociedade de detectar e tratar potenciais infratores. Um dos maiores obstáculos reside no fato da violência estar enraizada na vida social, em práticas e linguagens, logo a possibilidade de erradicar as diversas formas de violência depende da criação de práticas sociais instauradoras de relações interpessoais orientadas pela não violência (SANTOS, 2009).

Ressalta-se a importância das campanhas de informação aos operadores do direito (juízes, promotores, policiais), da conscientização da comunidade para que os pais identifiquem os sinais nas crianças e procurem ajuda profissional, da legislação com penas mais severas que obriguem o abusador a fazer terapia ou aconselhamento e que afastem o animal do abusador e das campanhas na mídia para conscientizar a população em geral. Nos casos de condenações por maus-tratos, além da pena, o condenado pode ser submetido a aconselhamento sobre o tema. Os

órgãos de controle e repressão podem realizar treinamento para identificar os maus-tratos.

As estatísticas de maus-tratos aos animais são úteis na formulação de políticas públicas e ajudam na determinação de fatores associados. O estado da Califórnia, nos Estados Unidos, é um exemplo. O estado mantém um sistema de dados com registros de abusadores de animais, com nomes e endereços. Apesar das evidências de uma lei não reduzirem ou evitarem crimes, há, entretanto, a noção de que os registros e condenações podem servir para prevenção geral e elucidação de outros casos. Os casos de recidiva também são comuns, logo uma lei poderia proibir que os abusadores adquirissem outros animais (DeMELLO, 2012).

Nunes e Trindade (2015) afirmaram que a tendência é estimular a comunicação entre a polícia e forças de controle da população. É um desafio para as modernas forças policiais, novas modalidades de agir em sociedade com novas formas de violência, dever de prevenir o crime, ideia de policiamento comunitário, chamado de “policiamento de proximidade”, envolvimento com a comunidade. As políticas de segurança podem, inclusive, envolver a comunicação com o médico veterinário, que é o profissional capacitado para identificar os maus-tratos nos animais, além de ter acesso ao ambiente familiar, o que dependerá de um preparo desse profissional para identificar e denunciar as situações (FARACO; SEMINOTTI, 2006). Por fim, acredita-se que, em muitos casos, as questões relacionadas aos animais abandonados e acometidos de maus-tratos possam ser trabalhadas em conjunto com a recuperação e ressocialização de crianças e adultos com problemas relacionados à violência, se valendo de um esforço dos órgãos competentes nesse sentido. Por óbvio, é fundamental que o trabalho seja multidisciplinar, orientado e supervisionado.

8 TEORIA DO LINK AMPLIADA, ALARGADA OU

ESTENDIDA

Como foi demonstrado, a Teoria do *Link* ou do Elo, originada nos Estados Unidos, na concepção tradicional teve seu foco voltado à violência intencional praticada, especialmente, contra animais de companhia nos lares e no ambiente familiar e doméstico. Todavia, não passou despercebido por alguns autores que outras formas de violência praticada contra animais, mesmo que socialmente aceitas ou institucionalizadas, também podem estar relacionadas com o aumento da violência humana. Assim, é proposto um conceito “ampliado”, “alargado” ou “estendido” da presente teoria, de forma a alcançar outras formas de violência e, principalmente, contra outras espécies. Neste tópico será demonstrado como esse fenômeno foi identificado e as possíveis teses para explicá-lo.

Flynn (2012) afirmou que a aceitação social das várias formas de violência contra os animais e os abusos sistemáticos provocam uma *dessensibilização* não só do indivíduo, mas da sociedade como um todo. O autor defendeu que as várias formas de violência contra os animais que são socialmente aceitas, como caça, pesca, esportes, experimentação, etc., acabam por contribuir com a indiferença sobre as formas que deveriam ser inaceitáveis. Lembrou que nos Estados Unidos, os estados com mais alto nível de violência socialmente aceita são os que apresentam as taxas mais altas de homicídios. Cazaux (1999) já havia argumentado que esses estudos excluía as violências em grande escala, ou seja, instâncias institucionalizadas de abuso animal, que são inteiramente mais comuns do que atos individualizados de abuso animal, conforme ressaltou o autor.

Beirne (2004) criticou os estudos focados apenas no indivíduo ou em pequenos grupos e somente na violência não aceita socialmente. Sugeriu que as pesquisas deveriam também envolver aquela violência aceita e institucionalizada, para fugir do antropocentrismo, do especismo seletivo e do critério

arbitrário. Quinet (2019) também defendeu que o enfoque deve ser amplo, que se deve estudar o abuso de animais livre do especismo seletivo, ou seja, abrangendo outras espécies, não só aquelas preferidas pelo homem. Esses autores ressaltaram a importância de uma *criminologia não especista*, e também não seletiva quanto a espécies. Francione (2013) alertou para o tratamento moral diferenciado que damos a determinadas espécies em detrimento de outras, o que chamou de “esquizofrenia moral”. Enquanto os animais de companhia são tratados como membros da família e merecem proteção contra os maus-tratos, as espécies ditas de fazenda são exploradas e submetidas a uma série de práticas que causam dor e sofrimento. Isso explica porque a *Teoria do Link* privilegiou os estudos com os animais de companhia, porém a violência contra os animais não é somente aquela explícita e intencional. Há uma variedade de práticas culturalmente e socialmente aceitas que causam sofrimento físico e psicológico aos animais. A violência continua sendo violência, mesmo que digam que não é. Assim como existe um racismo estrutural, há um *especismo estrutural*, onde instituições contribuem para a perpetuação da violência contra os animais.

DeMello (2012) explicou que, em geral, quando se pensa em violência contra os animais lembramos daquela infligida contra um indivíduo ou um grupo, realizada publicamente e sem justificção. Mas raramente imaginamos aquelas formas de violência que fazem parte dos hábitos da sociedade, a *violência institucionalizada*, aceita socialmente de forma regular. Para a autora, essa violência é universal, pois é encontrada em qualquer cultura e tempo. São várias práticas em que usamos os animais e os submetemos a métodos que causam sofrimento, e a maioria das pessoas não reflete sobre isso e acaba por não considerar essas práticas como violentas. A autora citou a experimentação com animais, a caça de animais silvestres, a indústria do entretenimento com animais e, especialmente, a criação industrial de animais para consumo e o abate, pela expressiva quantidade de

animais envolvidos. Taylor (2013) também chamou atenção para a violência institucionalizada, e usou como exemplo aquela que ocorre nos abatedouros. Para a autora, há uma “normalização da violência”, um processo complexo de interação cultural e linguística, que serve para descaracterizar o “outro” e torná-lo um objeto a ser cortado. Ao afirmar a violência da atividade, ressaltou ainda que o objetivo desse tipo de indústria é a própria morte de um ser vivo. Joy (2013) também alertou para o efeito de *rotinização* e institucionalização da violência nos abatedouros.

Beirne (2004) considerou os abatedouros o local ideal para investigar os danos institucionalizados aos animais e como a violência perpetrada contra estes pode afetar os perpetradores, ainda que a violência seja socialmente sancionada. Para o autor, a autoridade e o poder são características das relações entre humanos e animais, uma lógica que se percebe na estrutura dos abatedouros. Assim, considerou que a atividade promove o distanciamento social, possibilitando o agravamento da violência também extrainstitucional. Jacques (2015) também considerou os abatedouros e as comunidades ao redor dessas instalações como locais ideais para investigar como a violência desse trabalho afeta os indivíduos e a sociedade. Citou que muitos indicadores de desorganização social também estão presentes nas comunidades de matadouros, como instabilidade residencial, heterogeneidade étnica, um número crescente de jovens do sexo masculino na população, além da desigualdade de renda. Lembrou que esses fatores, combinados com a violência socialmente sancionada do abate de animais não-humanos, apresentam uma oportunidade de examinar a ligação potencial entre a violência do abate e a violência na comunidade.

8.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA

A violência sempre fez parte da história das civilizações

e teve papel importante no processo evolutivo das espécies, mas com o avançar do processo civilizatório humano e o convívio em sociedades, determinados comportamentos passaram a ser reprimidos ou condenados. Elias (2011), ao discorrer sobre a civilização e as mudanças psicológicas e comportamentais do ser humano, afirmou que apesar da violência fazer parte de nossa história, o processo civilizador se caracterizou por mudanças nas condutas e sentimentos humanos, quando as ações humanas mais brutas e violentas foram progressivamente condenadas na vida das comunidades e investidas de sentimentos de vergonha. Um fenômeno que o autor chamou de “séculos de progresso”. Foram mudanças sociais que incutiram na mentalidade humana uma modelação do aparato psicológico, novas regras de conduta influenciando o indivíduo desde a infância, a ponto de desenvolver um autocontrole, consciente e inconsciente, para que se comportasse corretamente. Logo, a violência é um tema antigo, multifatorial e complexo.

A violência é um conceito que pode ser explicado pelas diferentes ciências, como a sociologia, a filosofia, a psicologia, a psicanálise, a criminologia, a antropologia, a antrozoologia, etc. Segundo Santos (2012), “é uma relação social caracterizada pelo uso real ou virtual da força ou coerção que impede o reconhecimento do outro – pessoa, classe, gênero, raça –, provocando algum tipo de dano [...]”. Observe-se que o autor não mencionou “outra espécie” quando se referiu ao “outro”, o que pode ser explicado pela tradicional visão antropocêntrica. O autor ressaltou a ideia de coerção, de dominação, de dano físico ou psicológico ao “outro”. Também afirmou a violência como *excesso de poder*, uma ideia corroborada por Ricotta (2016), para quem a violência é uma prática que visa ao poder.

Importa ressaltar que para além da violência física e explícita há aquela psicológica e moral. Conte (2005) lembrou que a violência faz parte do viver em sociedade, uma forma de resolver conflitos não solucionados pelo diálogo, empregando força

ou agressividade, mas ressaltou que a faceta mais peculiar das violências é o caráter difuso, invisível, insidioso, silencioso. É aquela que produz um retorno real de mais violência. Segundo Caon (2005), a violência mais perigosa é aquela que não dói, não arde nem sangra. Para o autor, violência não é somente aquela explícita, cruenta, dolorosa fisicamente, mas também aquela simbólica, incruenta. A *violência simbólica* se dá pela linguagem ou padrões culturais, e pode ser devastadora, pois a subjugação às leis da cultura e da sociedade é violenta. Também há uma violência silenciosa, anestesiada, com outros tipos de influência e sugestão. Esses atos de violência se materializam em atos físicos, morais, religiosos, psicológicos, econômicos, sociais, sexuais, etc. São múltiplas manifestações, independentemente de seu bom ou mau uso. Santos (2012) citou a chamada *violência simbólica*, conceituada por Pierre Bourdieu como aquela em que o dominado não pode deixar de acordar com o dominante, há uma espécie de cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também dos que agridem. Um tipo de “acordo inconsciente” incorporado nas relações sociais de afirmação de poder e dominação, de forma a parecer natural.

Marin (2002) defendeu que a violência pode aparecer de uma forma “surda”, através da indiferença ao outro, da falta de empatia com o sofrimento e aniquilação do outro. Considerou como uma das formas de violência social a violência institucional, quando as instituições são uma tentativa de negação e exclusão da violência produzida pela sociedade. A autora citou como exemplos as prisões, os manicômios e os reformatórios. Interessante perceber as metáforas usadas pela autora ao descrever a violência nessas instituições: “[...] um esfacelamento de corpos e identidade”, “[...] corpos a serem abatidos”. A autora chamou de *violência branca* ao descrever situações que para o senso comum aparentemente não têm caráter violento, ou seja, possuem um caráter silencioso. Segundo Gay (1995), a agressão muitas vezes se materializa distorcida ou disfarçada. Alertou

para atos de violência que não são reconhecidos como tais e explorou o que chamou de “álibis para a agressão”, que são as crenças, fatores culturais, regionais, raciais, religiosos, econômicos, políticos, e até científicos. Nas palavras do autor, “toda cultura, toda classe, todo século constrói seus próprios álibis para a agressão.” Assim, julgam o que é violência a partir da perspectiva dos participantes, que para o autor pode ser formas de sublimação do desejo de ferir através de práticas com regras e aceitas. Uma ideia que vai ao encontro dos ensinamentos de Freud sobre a “teoria das pulsões”, transferência, recalçamento de impulsos e sublimação (MARIN, 2002). A autora escreveu sobre a *violência fundamental* que está em todos nós e tende a ser negada, por óbvio, um fenômeno inconsciente.

Hannah Arendt escreveu sobre violência e lembrou que nem sempre é irracional e raivosa, pois é comum lembrarmos somente daquela forma impulsiva e repleta de agressividade. Além disso, afirmou que pode ser promovida por qualquer um. Ao comentar a violência coletiva, citou Fanon “prática da violência que amarra os homens em um todo coeso, pois cada indivíduo forma um elo violento na grande cadeia, torna-se uma parte do grande organismo da violência em expansão” (FANON *apud* ARENDT, 2011, p. 86). A filósofa cunhou a expressão “banalização do mal” na sua obra *Eichmann em Jerusalém: a banalidade do mal*, quando chamou atenção para o fato de que a pior maldade é a falta de capacidade de enxergar o verdadeiro mal, como uma *cegueira moral*. A incapacidade de pensar é a característica do mal. Mostrou ao mundo que um ser humano pode muito bem levar uma vida “normal” e desenvolver uma incapacidade de se colocar no lugar do outro, de total falta de empatia, permitindo que pratique atos inimagináveis (ARENDT, 2011). Bauman e Donskis (2014) discutiram sobre a *cegueira moral* e sobre a maldade provocada pelo “homem sadio e normal”, sobre como o ser humano pode se tornar insensível à dor e ao sofrimento do outro. Em especial, sobre os efeitos da

banalização da violência e da exposição prolongada como pre-disponentes da perda de sensibilização, um fenômeno que pode ser bem percebido no momento atual em relação às mortes provocadas pela pandemia. Bauman e Donskis (2014) citaram a *Adiaforização*, que para eles são táticas com intenção ou não de colocar certas condutas fora do debate moral-imoral, ou seja, excluído de obrigações morais, como se fossem *moralmente neutras*, e lembrou que determinadas ações de violência podem se submeter a esse fenômeno.

8.2 A CONEXÃO ENTRE AUMENTO DAS TAXAS DE CRIMES E A VIOLÊNCIA DOS ABATEDOUROS

A violência é intrínseca ao ato de matar um ser vivo senciente, pois não há como separar esse elemento do próprio ato. Todo ser vivo tem o instinto de sobrevivência, e na sua morte haverá uma violência de fato (no mundo físico) e uma violência simbólica (abstrata e subjetiva). Nos abatedouros percebemos os dois tipos de violência, pois os animais são submetidos ao sofrimento e agonia desde o transporte até o ato final com a dessensibilização e a sangria. Na sequência de eventos ocorrem as fases de esfolagem, evisceração e esquartejamento. É inegável que existe violência nesse processo, apesar de socialmente aceita. Afinal, um ser senciente é morto e sangrado intencionalmente, sua pele e suas vísceras são arrancadas e seu corpo é esquartejado em um verdadeiro ritual. Mas também há a violência simbólica, silenciosa, subjetiva, aquela que, apesar de aceita socialmente, afeta a *psique* e o emocional dos envolvidos e dos espectadores. Além disso, nos abatedouros há um contexto de opressão, de dominação, de exploração, que afeta a todos. Dilard (2008) chamou de *natureza cruel dos abatedouros*. É, pois, a violência intrínseca a atividade dos abatedouros.

Ehrenreich (2000), ao estudar a origem da violência nas guerras, incluiu as formas de violências praticadas de forma

organizada e socialmente aceitas, como os *sacrifícios com sangue*. A autora explicou que o sacrifício ritualizado é uma forma de violência transformada em “ato sagrado” e exemplificou citando a matança de animais para serem consumidos como alimento. Ao revisitar a história e observar como a violência esteve presente no processo evolutivo da espécie humana, é possível compreender os significados do ato de matar um animal e as relações com as crenças, hábitos e comportamentos. Apesar de, atualmente, o sacrifício de animais ter se tornado um fenômeno industrial, o ato nos remete ao nosso passado mais distante e primitivo, às nossas memórias genéticas e biológicas, além de nosso inconsciente individual e coletivo. Destarte, não é um tema que pode ser subestimado ao pensarmos a relação com a violência.

Morris (1990) explorou essa relação entre a caça, comer carne e a religião. Quando o ser humano deixou de ser presa para se tornar caçador, desenvolveu um novo padrão de comportamento e de modo de vida, que foi uma importante fase no processo evolutivo. Outrossim, surgiram as superstições que acabaram se tornando religiões complexas. Logo, a caça, o ato de matar o animal e a refeição são *rituais* que fazem parte de nossa história. De certo que nos dias de hoje as sociedades civilizadas não precisam mais caçar para se alimentar, nem realizar sacrifícios aos deuses, mas é inegável a herança cultural a que somos submetidos e como desenvolvemos uma série de formas sublimadas de executar essas ações e seus significados. Nas sociedades modernas, industrial e depois de consumo, essas práticas podem até ter ganhado novos contornos e significados, mas a sua origem escancara a ritualização e sacralização da violência.

Obviamente que a atividade de abatedouros está diretamente ligada ao hábito de comer carne. Segundo Elias (2011), hábitos que parecem triviais dizem muito sobre a estrutura e desenvolvimento da *psique* e suas relações. Para o sociólogo, as atitudes do homem em relação ao consumo de carne elucidam a

dinâmica das relações humanas e as estruturas da personalidade. Thomas (2010) afirmou que na Europa medieval e moderna “o ato de trincar a carne à mesa era um atributo social tão importante, associado a um vocabulário senhorial e caracteristicamente sádico”. O autor lembrou que também se acreditava que o consumo de carne tornava os homens viris e agressivos. Convém lembrar que a agressividade e a violência foram valorizadas por várias culturas ao longo da história. Também Adams (2012) trabalhou a relação da violência contra os animais, em especial da morte para o consumo da carne, com uma sociedade patriarcal marcada pela guerra, pelo machismo e sexismo. Joy (2013) também abordou a violência em abatedouros e classificou de *ideologia violenta* o comportamento sistemático de matar animais. Segundo Victor e Barnardi (2016), a atividade laboral dos abatedouros é uma experiência idiossincrática envolvendo exposição consistente a circunstâncias de trabalho que podem ser descritas como traumáticas. Consideraram a combinação de fatores que tornam essa profissão perigosa e estressante, mas ressaltaram a característica única de envolver o ato de matar e processar um animal.

Adams (2012) chamou a atenção sobre *os animais serem um referente ausente* nos discursos tradicionais antropocêntricos, patriarcais e machistas. É uma forma de violência mascarada pela linguagem, uma cultura que institucionalizou a opressão dos animais, o seu tratamento como “coisa”, como inferior. A autora, ao tratar dos abatedouros, ressaltou o contexto de opressão e violência, um ambiente marcado por equipamentos como engrenagens, bancadas e esteiras de metal, pistolas, ganchos, facas, degoladores, desossadores, moedores, trituradores, serras, etc. Além do cheiro de sangue e vísceras, gritos, grunhidos, sons metálicos das máquinas, frio, as roupas ensanguentadas e o próprio ato da sangria, da esfolagem e do esquarteramento. Um cenário onde a violência é vivenciada em cada detalhe, de forma permanente e cotidiana. A autora também ressaltou o

ambiente machista e a relação direta com a violência sexual de mulheres. Jacques (2015), ao descrever a característica violenta dos abatedouros, também ressaltou a alta taxa de injúrias que sofrem os empregados, pois é uma indústria reconhecida por ter uma das mais elevadas taxas de acidentes em serviço.

Uma das primeiras referências sobre o fenômeno da conexão entre o aumento da violência e os abatedouros foi em 1906, na obra *The Jungle*, de Upton Sunclair. O livro, ao discutir as mazelas sociais da Chicago da época, alertou sobre como os matadouros afetavam de forma negativa as comunidades de seu entorno, especialmente no que se referia ao aumento da criminalidade (FITZGERALD *et al.*, 2009). Para os autores, a “Hipótese de Sunclair”, de que a rotina de matar animais no abatedouro teria relação com a violência gerada na comunidade, não recebeu muita atenção na época. As atenções de geógrafos, sociólogos e antropólogos examinavam a comunidade e os efeitos da migração de matadouros de áreas urbanas para comunidades rurais, mas não diferenciavam de outros tipos de indústrias. Naquele período histórico ganharam força os estudos fundamentados na sociologia da comunidade, na preocupação com o fenômeno das “cidades em expansão”, as Teorias Ecológicas da Escola de Chicago. Porém, para Fitzgerald *et al.* (2009), para uma verdadeira compreensão dos fenômenos sociais, como o crime, é fundamental que se estude também o papel dos outros animais nas relações com o ser humano. Em especial, por ser reconhecido o papel dos animais na vida social do homem contemporâneo.

Fitzgerald *et al.* (2009) comentaram que as explicações propostas para o aumento dos índices de criminalidade nas comunidades de matadouros classificam-se em três categorias baseadas na sociologia do crime comunitário: a) explicações com base nas características demográficas da força de trabalho; b) explicações baseadas em *boom* populacional e desorganização social; e c) explicações que apontam para o desemprego. Essas categorias certamente não são mutuamente exclusivas; em vez

disso, eles representam três linhagens de pensamento que se desenvolveram de forma bastante distinta na literatura sobre matadouros comunitários e nas próprias comunidades de matadouros. Todavia, os autores afirmaram que estudos sociológicos demonstram que o fenômeno não pode ser adequadamente entendido se a relação do ser humano com os outros animais for negligenciada.

Victor e Barnardi (2016) salientaram que a atividade dos abatedouros é singular, pois o ato de matar e cortar um animal a torna diferente de qualquer outra atividade profissional. Diferentemente de outro tipo de trabalho industrial, o que está sendo processado é, ou era, um ser senciente, e isso exige do trabalhador uma construção psicológica que não ocorre nas outras indústrias. Mesmo que racionalmente ou por questões culturais o empregado consiga realizar o processo de dissociação cognitiva, há que se considerar os efeitos em seu inconsciente e as potenciais consequências. York (2004) já tinha feito essa afirmação e defendido a existência de uma “sociologia dos abatedouros”, a qual evidencia características laborais únicas ao se relacionar com a morte e esquarteramento de um ser vivo. Ressaltou a importância do fenômeno da *dicotomia* homem-animal, a separação e a *coisificação do outro* reconhecido como inferior, tornando possíveis e aceitáveis determinadas ações. Cita, inclusive, como comparação, o que os nazistas fizeram nos campos de concentração de forma institucionalizada. Segundo o autor, a sociologia ignorou o estudo da interação entre humanos e outros animais.

Fitzgerald *et al.* (2009), por considerarem que não havia estudos empíricos com esse objetivo, realizaram uma pesquisa com análise de dados no período de 1994 a 2002 em cidades não metropolitanas, em um total de 581 municípios, para identificar o efeito dos matadouros nos índices de criminalidade nas comunidades ao entorno desse tipo de indústria. Foi o primeiro estudo nesse sentido. Os autores usaram as variáveis comumente usadas pela literatura e também compararam os dados obtidos

com os de outros tipos de indústrias, aquelas com um tipo de força de trabalho similar, mas sem o envolvimento de um ser vivo, como a indústria automotiva e a siderúrgica. Interessante observar que o distanciamento emocional e o manejo violento e agressivo com os animais de granjas e fazendas de criação para consumo já é um fenômeno reconhecido.

Richards *et al.* (2013), ao estudarem essa relação em fazendeiros e empregados de abatedouros na Austrália, chegaram à conclusão de que o tema merece ser investigado, em especial pelas evidências de crueldade deliberada contra os animais nesse tipo de atividade. Esses autores também enfatizaram a necessidade de diferenciar essa atividade industrial primária de outras que não envolvem animais. Interessante ressaltar que observaram que a propensão à agressão verificada nos empregados de abatedouros foi significativamente maior do que nos empregados de fazendas e granjas. Os autores creditaram isso aos efeitos psicológicos da violência institucionalizada das atividades em frigoríficos. Taylor e Signal (2012), ao pesquisarem esses grupos de empregados, também observaram maior propensão à agressão física, tanto contra animais como também contra humanos. Grandin (2010) também observou a normalização do manejo violento com os animais de fazenda e usou a expressão “quando o mal se torna normal.”

Jaques (2015) pesquisou as taxas de criminalidade relacionada à indústria dos abatedouros, e os resultados indicaram que a localização de um matadouro em uma cidade foi associado a aumentos na taxa total de prisões, prisões por estupro e prisões por crimes contra a família, em comparação com condados sem um matadouro. O estudo avaliou dados de 248 municípios rurais de diferentes estados americanos, comparando as taxas de crimes entre aqueles com a instalação de abatedouros com os dados de municípios sem abatedouros. Foi observado que a presença de um matadouro na cidade correspondeu a um aumento de 22% no número total de prisões, em relação às cidades sem

abatedouro. A presença de um matadouro na cidade também correspondeu a um aumento de 90% no número de prisões por crimes de violência doméstica em comparação com as cidades sem abatedouros. Também chamou a atenção os números de estupro, consideravelmente mais elevados.

8.3 O TRABALHO NOS ABATEDOUROS

A indústria do abate e processamento de carnes mudou muito nas últimas décadas, com os avanços tecnológicos, a mecanização e a formação das grandes empresas, que passaram a se localizar em áreas rurais e pequenas cidades. Mas ainda é, sem dúvida, considerado um dos piores postos no mercado de trabalho, por vários motivos. Fitzgerald *et al.* (2009) consideraram as mazelas desse tipo de atividade, entre elas fatores como os baixos salários pagos pela indústria, as condições de trabalho, as altas taxas de acidentes e doenças, aumento das taxas de criminalidade, além da alta taxa de rotatividade de funcionários. Destes problemas sociais, afirmaram que o aumento das taxas de criminalidade tem sido o menos facilmente explicável. Segundo os autores, estudos foram realizados sobre esse contexto, em particular em três áreas de impacto: a) influência no ambiente físico e saúde humana em comunidades onde matadouros foram localizados; b) impactos físicos sobre os trabalhadores; e c) impactos sociais nas comunidades. Os autores salientaram que a literatura, em geral, não faz menção à possibilidade de que matar e desmembrar milhares de animais por dia pode contribuir com o estresse relacionado ao trabalho e ao crime. Esses fenômenos são comumente subestimados pelos estudos na área. O que se percebe é uma atenção privilegiada aos aspectos físicos e ambientais da atividade, subestimando os efeitos psicológicos causados pela matança dos animais e o ambiente único do abatedouro, diferente de qualquer outro tipo de atividade industrial, pois é só nessa atividade que há a violência da morte legalizada e

normatizada. No Brasil isso não parece ser diferente.

Joy (2018) afirmou que o trabalho em frigoríficos é considerado o mais violento trabalho industrial nos Estados Unidos, causando *Transtorno de Estresse Pós-Traumático*, como resultado da exposição prolongada ao processo do abate. Os empregados apresentam pensamentos obsessivos, pesadelos, dificuldade de concentração, lembranças dos momentos, ansiedade, insônia, e vários outros sintomas. A autora cita o *custo emocional* experimentado pelos empregados ao passarem por esse processo de *rotinização*. Observações semelhantes foram relatadas por Victor e Barnardi (2016). Eisnitz (2007) apresentou em seu livro vários relatos pessoais de trabalhadores de abatedouros, nos quais demonstravam ser comum o uso de drogas e álcool, além de comportamentos violentos, que considerou ser consequência da exposição prolongada ao abate de animais. Joy (2018) lembrou que o uso de álcool e drogas, para reduzir a angústia, compromete o julgamento e pode predispor à agressividade. DeMello (2012) também citou como efeitos da violência do abate: depressão, auto-medicação, alcoolismo e violência doméstica.

Dillard (2008), ao abordar o trauma psicológico que acomete os empregados de abatedouros, afirmou haver uma conexão entre a natureza cruel da indústria do matadouro e as ações cruéis dos trabalhadores do matadouro. Citou relatos de como os empregados são instruídos por seus supervisores para arrancar as cabeças das aves, de trabalhadores que não sentem remorso em jogar pássaros moribundos “apenas por diversão”. Para o autor, os empregados convivem com a *coisificação* dos animais, com a exigência de velocidade na linha de abate e com as constantes falhas nas técnicas de abate. Marra (2019) avaliou a nocividade à saúde física e mental do trabalhador e elencou os vários fatores de riscos, como de acidentes físicos, riscos ergonômicos, biológicos, químicos e ambientais. A pesquisadora afirmou que os empregados desenvolvem formas de lidar com as

adversidades do trabalho, estratégias individuais ou coletivas de amenizar o sofrimento.

Cavalcante, Almeida e Valle (2017) enfatizaram o tratamento de “descartável” dado ao funcionário dessas empresas. Chamaram atenção para a elevada carga de trabalho repetitivo, a exaustão e o elevado número de acidentes e mutilações, além de quadros de depressão. Os autores afirmaram que os frigoríficos se tornaram “fábricas de pessoas doentes”. O documentário “Carne e Osso”³ explora o tema e mostra a realidade do trabalhador de abatedouros e frigoríficos e as consequências na saúde do trabalhador, ressaltando a elevada e precoce taxa de aposentadoria por invalidez por doenças físicas e psicológicas. Mas, infelizmente, o foco se dá somente nas condições de trabalho, sem fazer menção à morte dos animais e à exposição à violência. Todavia, já há algumas publicações na mídia mencionando isso. Em “A indústria de seres vivos: um retrato da violência nos matadouros”,⁴ é mostrado como a violência é inerente a essa atividade. Ainda mais contundente é a matéria “Fezes, entranhas e sangue: confissões de um ex-funcionário de abatedouro” publicada pela *BBC News*,⁵ que mostra um relato sobre esse fenômeno. São palavras do ex-funcionário entrevistado: “[...] mas o lugar afetou minha cabeça”, “À noite, eu era perturbado por pesadelos, que correspondiam a alguns dos horrores que eu testemunhava durante o dia”, “[...] sentia como se aqueles centenas de pares de olhos estivessem me observando [...] Outros pareciam estar implorando [...] fazia eu me sentir culpado”. O relato mencionou ainda como muitos sofrem com depressão e como os funcionários reprimem os seus sentimentos.

³ Documentário Carne e Osso. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=887vSqI35i8>. Acesso em: 26 jun. 2021.

⁴ EURONEWS. *A indústria de seres vivos: um retrato da violência nos matadouros*. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_tIABbcnVFM_. Acesso em: 26 jun. 2021.

⁵ BBC NEWS. *Fezes, entranhas e sangue: confissões de um ex-funcionário de abatedouro*. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51012159>. Acesso em: 26 jun. 2021.

Matsuoka e Sorenson (2013), ao tratarem das consequências das atividades em abatedouros, também relataram os problemas físicos e psicológicos sofridos pelos funcionários, mas ressaltaram a visão antropocêntrica das pesquisas e da importância de uma abordagem antiespecista. Os autores mencionaram que a violência dessa atividade é contra os animais e contra as pessoas. Um ambiente de exploração e opressão, onde o empregado é também tratado como objeto. Stefanuto (2019) considerou isso e fez sua pesquisa priorizando a análise das relações construídas entre os trabalhadores humanos e os animais nos abatedouros, especificamente, bovinos e suínos. O pesquisador, que é antropólogo, observou que se tornou evidente na pesquisa “que os animais de abate, direta ou indiretamente, parecem se relacionar de maneira bastante peculiar ao modo como os trabalhadores veem o próprio trabalho, a si mesmos e às condições de trabalho no frigorífico”. Conforme afirmaram Richards *et al.* (2013), os empregados de abatedouros sentem-se marginalizados e oprimidos. Afinal, seu trabalho deve ser “invisível”, pois a sociedade não quer ver mais o “espetáculo” sangrento do abate. Para os autores, esse fato repercute na esfera psicológica do empregado, pois o que em qualquer outro emprego seria considerado um fator angustiante, nos abatedouros faz parte da rotina.

8.4 CONSIDERAÇÕES PSICOLÓGICAS

A violência como manifestação do comportamento humano é estudada há muito pelas ciências que se ocupam dos mistérios da mente humana. Assim, as teorias da psicologia e da psicanálise têm muito a contribuir no entendimento da conexão entre a violência humana e os maus-tratos aos animais, principalmente quando abordamos as formas de violências silenciosas ou aquelas aceitas pela sociedade. Apesar de se atribuir como causa da violência uma série de fatores externos, de certo que existem outros, como desejos reprimidos, traumas, frustrações,

autodefesa, impulsos, culpa, doenças da mente, etc. Enfim, fatores relacionados ao inconsciente que devem ser considerados nessa equação e podem auxiliar a desvendar a intrincada relação entre essas formas de violência.

Joy (2018) afirmou que a maioria das pessoas não pode vivenciar muita violência sem ficar traumatizada por ela. Citou casos de trabalhadores traumatizados, que se tornam cada vez mais violentos, tanto com animas como com humanos. A autora denominou de *rotinização* o fenômeno que os funcionários sofrem, uma espécie de mecanismo de defesa para se adaptar à violência testemunhada, até se tornarem insensíveis ou entorpecidos. Há um *entorpecimento psíquico*, um fenômeno natural de defesa, que nos permite assimilar um evento violento. É um mecanismo de adaptação, e no caso da violência dos abatedouros exige o uso da *racionalização*, da *objetificação* e a *dissociação cognitiva*. Segundo Lima (2008), o fenômeno da dissonância cognitiva é um distanciamento mental de uma situação que causa desconforto. É uma maneira, por vezes inconsciente, de lidar com o desconforto. A *teoria da dissonância cognitiva*, de Leon Festinger, define que sempre buscamos harmonia em nossas cognições, sendo esta “qualquer conhecimento, opinião ou crença acerca do ambiente, da própria pessoa ou de seu comportamento”.

Conforme Joy (2018), os empregados de abatedouros podem ser acometidos por uma *Síndrome de Estresse pós-traumático*, pois diferentemente da ideia do ser humano predador e cruel, não há uma disposição natural para ato de matar, muito pelo contrário, é natural do ser humano evitar o sofrimento e a morte. Logo, a exposição à violência pode ser traumática. É um conceito corroborado por Ehrenreich (2000), que ilustrou com o exemplo de que durante uma batalha poucos homens conseguem mirar diretamente em um determinado inimigo. Segundo Hurn (2012), a violência não é inata, há somente um potencial, um instinto de defesa. Não faz parte de nosso arsenal genético-

biológico infligir sofrimento desnecessário a outros seres vivos. Isto é muito importante para compreender que é a cultura ou fatores individuais de personalidade que fazem o agente responsável pelo atitude violenta contra o outro (HURN, 2012). A ideia do ser humano caçador e predador já não é mais aceita e se tornou lenda (EHRENREICH, 2000).

Para o filósofo Jacques Derrida, mesmo que a violência contra os animais sempre tenha existido e seja legitimada pelo discurso filosófico tradicional, a violência praticada pela criação industrial e nos abatedouros não é suportável por muito mais tempo. Salientou que é necessária uma leitura psicanalítica sobre o tema, em particular sob a ótica freudiana, pois a violência que acomete os animais terá repercussões conscientes e inconscientes profundas na imagem que os homens fazem de si próprios (DERRIDA, 2004). Flynn (2012) alertou para a importância de não só explicar a razão dos maus-tratos, mas também os efeitos na *psique* de quem é exposto a tal violência. DeMello (2012), ao comentar a predisposição à violência dos empregados de abatedouros, afirmou que pode ser explicada pela *perda de empatia* experimentada por esses trabalhadores. Uma *dessensibilização* que ocorre em relação ao sofrimento, então eles podem causar sofrimento aos humanos também com maior facilidade.

Dilard (2008) afirmou existirem duas estruturas para a natureza do trauma psicológico predispor à violência futura. Citou o *estresse traumático induzido por perpetração*: quando pessoas que cometiam agressões socialmente aceitas podem sofrer consequências psicológicas de suas ações como uma forma de estresse pós-traumático, tornando-se perpetradores de violência, como, por exemplo, soldados ex-combatentes. O autor usou, entre outros exemplos, os empregados de abatedouros. Também citou a *dissociação cognitiva*. Joy (2014), que é psicóloga, afirmou ter atendido numerosos casos de estresse pós-traumático de empregados de abatedouros, como resultado da exposição crônica ao processo de abate. A autora, ao explicar a dissociação

cognitiva, afirmou que o processo pode ser adaptativo ou inadaptativo. E, quando inadaptativo, poderá levar o indivíduo à perpetuação da violência.

Segundo Victor e Barnardi (2016), os resultados da pesquisa demonstraram que os empregados passam por um processo de ajuste psicológico ao tipo de trabalho, construindo defesas psicológicas típicas, como desapego emocional, dissociação cognitiva e comportamento agressivo manifestado em relação a si mesmos e aos outros, além de afirmarem que esses empregados podem apresentar sintomatologia compatível com a síndrome de estresse pós-traumático. Emhan *et al.* (2012) observaram uma predisposição à agressividade, raiva, comportamento brutal e maior risco de doenças psicológicas ao avaliarem empregados que realizavam o abate e os que processavam a carne. Também verificaram altas taxas de somatização, depressão e ansiedade que poderiam ser associadas a sentimentos de remorso. Muitos entrevistados relatavam pesadelos e lembranças contínuas relacionadas com a morte dos animais que realizavam no trabalho. Os autores ressaltaram que nesse tipo de atividade é exigida uma adaptação mental para se tornar um abatedor ou processador de animais, e que cada indivíduo reagirá de forma diferente.

Oliveira (2004), ao tratar do sacrifício de animais e os efeitos psicológicos, comentou sobre o desenvolvimento de estado de aflição ou de desconforto nas pessoas diretamente envolvidas. A exposição ou participação constante no processo de sacrifício dos animais pode determinar um estado psicológico caracterizado pela insatisfação em trabalhar ou alienação, que pode se manifestar em falta habitual ao trabalho, agressividade ou descuido no tratamento com os animais. Também são observados os danos emocionais causados em pessoas que trabalham em centros de zoonoses ou abatedouros, são profissionais que também convivem com a rotina do método. A participação nestes procedimentos pode causar forte estado de insatisfação pelo

trabalho, e até o manejo insensível e descuidado com os animais, além de agressividade e frustrações pessoais e profissionais. Pulz *et al.* (2011) acreditam que a atividade constante com o sacrifício de animais provoca alterações e consequências psicológicas, mesmo que em nível subconsciente. A psicanálise nos ensina a importância de conceitos relacionados à violência e agressividade como o recalçamento, a sublimação, a transferência, a pulsão de morte, etc.

As teorias psicanalíticas da criminalidade defendem não haver a dicotomia homem honesto *versus* homem bandido, pois afirmam que qualquer indivíduo é passível de cometer um crime (FONTES; HOFFMANN, 2020). Freud afirmou em “O Mal Estar na Civilização” que o ser humano tem o pendor da agressividade e que a cultura impõe restrições a esse homem primitivo, antissocial. Assim, a ocorrência do crime seria uma falha nesse processo de civilização. Freud também postulou a ideia de um instinto de morte e de destruição presentes no inconsciente (FREUD, 2011). Esses conceitos são fundamentais ao tentarmos compreender os fenômenos envolvidos na prática dos abatedouros e os impactos psicológicos nos trabalhadores. Marin (2002) corroborou a premissa de que todos têm potencial para a violência e salientou o impacto da violência cotidiana na dinâmica intrapsíquica do sujeito.

Outrossim, considerando que o abate clandestino é uma realidade no Brasil, não são seguidas regras de abate humanitário, de condições de trabalho e de saúde pública. Além disso, também é comum o trabalho infantil em abatedouros clandestinos, que por si só já significa mais uma forma de violência, mas sobretudo por expor as crianças à realidade da morte dos animais e os seus efeitos. Eis as palavras da psicóloga infantil Christiane Sanches, do Centro de Referência às Vítimas da Violência, ao comentar o Trabalho infantil em abatedouro:

Quando a criança se depara diretamente com uma situação de extrema violência, ela rompe com uma fase do desenvolvimento. A fantasia é importante, é uma forma dela se relacionar

com a realidade [...] a frieza e a falta de sensibilidade podem ser mecanismos de defesa de crianças expostas a eventos de extrema agressividade.⁶

A violência e o consequente aumento nas taxas de crimes relacionados à atividade dos abatedouros poderiam ser explicados por diferentes abordagens: uma da psicologia comportamentalista, que defende a influência do meio afetando o indivíduo em seu aprendizado social, condicionando seu comportamento, e, por outro lado, da psicologia psicanalítica, que aborda os efeitos no inconsciente, a relação com suas pulsões reprimidas. É provável que a atividade de matar e processar animais acabe por implicar efeitos psicológicos por diferentes mecanismos. Além disso, cada pessoa sofre as influências do meio de uma forma individualizada e também cria mecanismos de adaptação de maneiras diferentes. Assim, pessoas ao sofrerem a exposição à violência conseguirão ter uma adaptação positiva, enquanto outras não, quando o meio poderá condicioná-lo a perpetuar a violência. Também haverá aqueles com predisposição individual para a agressividade e violência, quando o ambiente do abatedouro funcionará como um “gatilho”, um catalisador para a violência e criminalidade. Entretanto, longe de ter a pretensão de explicar as potenciais causas desse fenômeno, esse tópico só visa a provocar a reflexão sobre a complexidade do tema e a necessidade de estudos que considerem esses efeitos.

8.5 OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS (SOCIALMENTE ACEITAS)

O processo de *coisificação* ou de *objetificação* da natureza, em especial, dos animais, proporcionou ao ser humano a exploração e o uso dos animais sem qualquer tipo de culpa e inclusive regulamentado pelo Direito. Como sabemos, foi um

⁶ SANTINI, Daniel. *Violência crua, um flagrante de trabalho infantil em matadouro*. Disponível em: <https://trabalho infantil.reporterbrasil.org.br/violencia-crua-um-flagrante-de-trabalho-infantil-em-matadouro/index.html>. Acesso em: 25 jun. 2021.

processo de construção sociocultural, moral, religioso e econômico (SINGER, 2010). Ocorre que a sociedade escolhe as práticas que são aceitas e as que não são, assim como algumas espécies que merecem maior proteção, como os animais de companhia. Enquanto isso, os animais de fazenda, que são claramente percebidos como produtos ou *commodities*, acabam por serem menos visíveis e, portanto, merecerem menor proteção. Morris (1990), ao tratar da exploração animal, citou os esportes “de sangue”, caça, rodeios, touradas, vaquejada... Nas palavras do autor: “Nos divertimos e aplaudimos essa encenação cruel do poder do homem sobre a natureza.” O uso de cavalos em veículos de tração animal, as carroças ou charretes, também é uma forma de violência. Nessas práticas há uma óbvia demonstração de poder, de dominação, de machismo, opressão, desigualdade, que acaba por transmitir uma mensagem do uso da força e da violência aceita culturalmente e transmitida entre gerações.

As práticas pecuárias também são uma forma institucionalizada e normalizada de violência contra os animais de fazenda ou de produção. Grandin (2010), ao tratar de bem-estar no manejo dos animais de criação, comentou sobre as dificuldades no treinamento e capacitação de pessoal, e como são comuns as práticas violentas, a brutalidade e o não reconhecimento dos animais como seres que sofrem e têm sentimentos. A autora ressaltou que isso ocorre, inclusive, com pesquisadores e médicos veterinários e não só com peões e administradores de fazendas. Assim, afirmou que as más práticas de manejo não são percebidas como causadoras de sofrimento aos animais, e vão se perpetuando.

Merz-Perez e Heide (2004) comentaram acerca da contraditória percepção sobre as práticas na criação de animais de fazenda, como os pintos que são considerados descarte, colocados vivos em trituradores, assim como leitões são empilhados e deixados para morrer asfixiados, hipotérmicos ou em choque circulatório. Além de outras práticas realizadas sem anestesia

como: castração, debicagem, marcação com ferro quente, etc. (PULZ, 2013). Richards *et al.* (2013) também explicaram como os empregados de fazendas ficam dessensibilizados em relação ao sofrimento dos animais e como são frequentes as agressões e o manejo violento. Todavia, conforme foi demonstrado, diferentes formas de violência no uso dos animais causam impacto na saúde mental do ser humano e também podem fazer parte de um ciclo de violência. Dias (2007), ao tratar de violência doméstica, afirmou que a sociedade cultiva valores que incentivam a violência, uma base cultural que decorre de desigualdade no exercício de poder, e, por consequência, uma relação de dominado e dominante. É um raciocínio que pode ser aplicado na relação de dominância sobre os animais. Thomas (2010) lembrou que a mesma lógica que permitiu coisificar os animais, também legitimou o mau tratamento dado aos seres humanos que estavam na suposta condição inferior.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos de maus-tratos aos animais são condenados por grande parte da sociedade, além disso, é uma prática criminalizada em nosso ordenamento jurídico. Entretanto, nos dias de hoje, são comuns os casos de crueldade. Ao considerar a elevada ocorrência e o crescente número e importância dos animais de companhia nos lares, se conclui que esse tipo de violência já mereceria atenção por si mesma. Todavia, os estudos que evidenciam uma estreita relação entre os maus-tratos aos animais com a violência infantil e doméstica, só fazem aumentar a relevância do tema para as ciências criminais. É, pois, fundamental que os operadores do Direito e dos órgãos de controle social estejam familiarizados com o assunto para que possam melhor interferir na prevenção dos comportamentos criminosos. A violência é uma só. Mas ressalte-se que a teoria do *Link*, de certo, não é uma relação absoluta, mas um indicador, um sinal de alerta, uma

relação em potencial.

Pode-se concluir que a atividade nos abatedouros é uma forma de violência institucionalizada contra os animais e pode ter consequências na *psique* dos funcionários, predispondo-os a comportamentos agressivos e violentos, além de menor empatia com o sofrimento do outro. Também é manifestação de violência a exploração dos empregados e as consequências diretas em seu bem-estar físico e mental. A potencial relação da violência humana e a atividade dos abatedouros poderia ser explicada por diferentes fatores: 1) o indivíduo já possui uma predisposição à violência, seja genética ou adquirida na infância, que encontra no ambiente do abatedouro um catalisador, um gatilho; 2) a pessoa não tem predisposição, mas o ambiente do abatedouro acaba por dessensibilizá-la em relação à violência, com a perda de empatia em relação ao sofrimento do outro, fazendo com que perpetue a violência experimentada; e 3) pessoas que são atraídas por esse tipo de atividade, onde sublimam impulsos violentos, mas que pela exposição prolongada podem perder seus mecanismos individuais de controle.

Por fim, saliente-se que a Teoria do Elo ou do *Link* não afirma uma relação absoluta, mas sim um indicador, um sinal de alerta. Por conseguinte, nunca deverá ser usada como forma de rotular ou discriminar indivíduos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABINPET. *2019 mercado pet Brasil*. Disponível em: <http://abinpet.org.br/mercado/> Acesso em: 5 mar. 2021.
- ADAMS, Carol J. *A política sexual da carne: a relação entre o carnivorismo e a dominância masculina*. São Paulo: Alameda, 2010.

- ANDA. Agência Nacional de Direitos Animais. *Crueldade animal será considerada “crime contra a sociedade” pelo FBI*. 2015. Disponível em: <http://www.anda.jor.br/06/04/2015/crueldade-animal-sera-considerada-crime-sociedade-fbi>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- ARAÚJO, Fernando. *A hora dos direitos dos animais*. Coimbra: Almedina, 2003.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- ARKOW, Phil *et al.* *Practical Guidance for the Effective Response by Veterinarians to Suspected Animal Cruelty, Abuse and Neglect*. 2011. Disponível em: <https://www.avma.org/resources-tools/animal-health-and-welfare/animal-welfare/animal-abuse-resources-veterinarians>. Acesso em: 2 mar. 2021.
- ASCIONE, Frank R. Battered women’s reports of their partners and their children’s cruelty to animals. In: ASCIONE, Frank; LOCKWOOD, Randall. *Cruelty to animals and interpersonal violence*. Indiana: Purdue University Press, 1998. p. 290-304.
- ASCIONE, Frank R. *Children and animals: Exploring the roots of kindness and cruelty*. West Lafayette: Purdue University Press, 2005.
- ASCIONE, Frank R. Children who are cruel to animals: A review of research and implications for developmental psychology. In: ASCIONE, Frank; LOCKWOOD, Randall. *Cruelty to animals and interpersonal violence*. Indiana: Purdue University Press, 1998. p. 83-104.
- ASCIONE, Frank R. Examining children’s exposure to violence in the context of animal abuse. In: LINZEY, Andrew.

- The link between animal abuse and human violence*. Portland: Sussex Academic Press, 2009. p. 106-115.
- AZAMBUJA, Maria Regina de. *Violência sexual intra-familiar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- BAUMAN, Zigmunt; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida*. São Paulo: Zahar, 2014.
- BEIRNE, Piers. *Confronting animal abuse: Law, criminology, and human-animal relationships*. Maryland: The Rowman & Littlefield Publishers, 2009.
- BEIRNE, Piers. For a nonspeciesist criminology: Animal abuse as an object of study. *Criminology*, [s. l.], v. 37, n. 1, p. 117-148, 1999.
- BEKARA, Erika. *A proteção da fauna sob a ótica constitucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. p. 72-76.
- CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. Niterói: Impetus, 2008.
- CAON, José Luiz. Mais perigosas são as feridas que não doem, não ardem e nem sangram. In: OLIVEIRA, Carmen S. de; HARTMANN, Fernando; ROSA JR., Norton Cezar D. F. da (org.). *Violências e contemporaneidade*. Porto Alegre: Arte e Ofícios, 2005. p. 99-116.
- CASTRO, João Marcos Adede Y. *Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98*. Porto Alegre: EdiFabris, 2006.
- CAVALCANTE, Juliana; ALMEIDA, Kelly; VALLE, Otto. *Ossos do ofício: a rotina cruel dos trabalhadores de frigoríficos*. Metrópole. 2017. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/ossos-do-oficio>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- CAZAUX, Geertrui. Beauty and the beast: Animal abuse from a non-speciesist criminological perspective. *Crime, Law & Social Change*, [s. l.], v. 31, n. 2, p. 105-126, 1999.
- CONTE, Marta. A complexidade das relações de violência,

- drogas e laço social. In: OLIVEIRA, Carmen S. de; HARTMANN, Fernando; ROSA JR., Norton Cezar D. F. da (org.). *Violências e contemporaneidade*. Porto Alegre: Arte e Ofícios, 2005. p. 81-88.
- DAMACENA, Fernanda Dalla Libera; JUNG, Bruna da Rosa. Criminologia verde e abuso animal: uma introdução necessária. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n. 35, p. 134-147, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2018/12/DIR35-09.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.
- DEMELLO, Margo. *Animals and society: An introduction to human-animal studies*. New York: Columbia University Press, 2012.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Editora RT, 2007.
- DILLARD, Jeniffer. A slaughterhouse nightmare: Psychological harm suffered by slaughterhouse employees and the possibility of redress through legal reform. *Georgetown Journal on Poverty Law & Policy*, [s. l.], p. 1-18, 2008. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1016401. Acesso em: 5 mar. 2021.
- EMHAN, Abdurrahim *et al.* Psychological symptom profile of butchers working in slaughterhouse and retail meat packing business: A comparative study. *Kafkas Universitesi Veteriner Fakultesi Dergisi*, [s. l.], v. 18, n. 2, p. 319-322, 2012. Disponível em: http://vetdergi-kafkas.org/uploads/pdf/pdf_KVFD_1099.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- FARACO, Ceres Berger; SEMINOTTI, Nedio. A crueldade com animais: como identificar seus sinais? O Médico Veterinário e a prevenção da violência doméstica.

- Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária*, Brasília, DF, v. 37, p. 66-71. 2006.
- FARACO, Ceres Berger; SEMINOTTI, Nedio. A relação homem animal e a prática veterinária. *Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária*, Brasília, DF, n. 32, p. 57-61, 2004.
- FELIPE, Sônia. *Acertos abolicionistas: a vez dos animais*. São José: Edição da Autora, 2014.
- FELIPE, Sônia T. *Por uma questão de princípios: alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- FERRY, Luc. *A nova ordem ecológica: a árvore, o animal e o homem*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2009.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 100.
- FITZGERALD, Amy *et al.* Slaughterhouse and increased crime rates: An empirical analysis of the spillover from “The Jungle” into surrounding community. *Organization & Environment*, [s. l.], v. XX, n. X, p. 1-27, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249701326_Slaughterhouses_and_Increased_Crime_Rates_An_Empirical_Analysis_of_the_Spillover_From_The_Jungle_Into_the_Surrounding_Community. Acesso em: 15 mar. 2021.
- FLYNN, Clifton. *Understanding animal abuse: A sociological analysis*. New York: Lantern Books, 2012.
- FLYNN, Clifton. Women-battering, pet abuse, and human-animal relationship. In: LINZEY, Andrew. *The link between animal abuse and human violence*. Portland: Sussex Academic Press, 2009. p. 116-125.
- FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Eduardo. *Criminologia*. Salvador: Juspodium, 2020.
- FRANCIONE, Gary. *Introdução aos direitos animais*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

- FREUD, Sigmund. *O mal estar na civilização*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2011.
- GAY, Peter. *O cultivo do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- GIL, Ariana A. *I Seminário de Direito Animal-OAB de Suzano/SP*. 2017. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/noticias/2018/03/oab-de-suzano-realiza-s>. Acesso em: 21 mar. 2021.
- GOMES, Luis Flávio; MACIEL, Sílvio. *Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98*. São Paulo: RT, 2011. p.155.
- GONÇALVES, Monique M. *Dano animal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- GRANDIN, Temple. *O bem-estar dos animais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.
- GULLONE, Eleonora. A life perspective on human aggression. *In: LINZEY, Andrew. The link between animal abuse and human violence*. Portland: Sussex Academic Press, 2009. p. 38-60.
- GUPTA, Maya E. *Understanding the links between intimate partner violence and animal abuse: Prevalence, nature, and function*. 2006. 175 p. Dissertation Submitted for Doctor Of Philosophy - University Of Georgia, Athens, Georgia.
- LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais*. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.
- LEVIN, Jack; ARLUKE, Arnold. Reducing the link's false positive problem. *In: LINZEY, Andrew. The link between animal abuse and human violence*. Portland: Sussex Academic Press, 2009. p. 63-71.
- HAMMERSCHMIDT, Janaína; MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. *Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science*, [s. l.], v. 51, n. 4, p. 282-296, 2014. Disponível

- em: <http://www.revistas.usp.br/bjvras/article/view/90021>. Acesso em: 2 maio 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Cia. das Letras, 2015.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Porto Alegre: LP&M, 2012.
- HELLMAN, Daniel S.; BLACKMAN, Nathan. Enuresis, fire-setting, and cruelty to animals: A triad predictive of adult crime. *American Journal of Psychiatry*, [s. l.], v. 122, n. 12, p. 1431-1435, 1966. Disponível em: <https://cdn.ymaws.com/www.atapworldwide.org/resource/resmgr/summaries/2-Enuresis-Firesetting-Cruel.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- HSUS. Humane Society of the United States. *Conexão: violência contra animais e violência contra humanos*. 2013. Disponível em: <http://www.anda.jor.br/29/06/2013/conexao-violencia-contra-animais-e-violencia-contra-humanos>. Acesso em: 10 maio 2021.
- HURN, Samantha. *Humans and other animals*. London: Pluto-Press, 2012.
- JACQUES, Jessica Racine. The slaughterhouse, social disorganization, and violent crime in rural communities. *Society & Animals*, [s. l.], v. 23, p. 594-613, 2015. Disponível em: https://brill.com/view/journals/soan/23/6/article-p594_4.xml. Acesso em: 4 jun. 2021.
- JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo*. São Paulo: Cultrix, 2018.
- LIMA, João Epifânio Regis. *Vozes do silêncio: cultura científica: ideologia e alienação no discurso da vivissecção*. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2008.
- LISBOA, Antônio Márcio J. *A primeira infância e as raízes da violência*. Brasília: LGE, 2007.
- LOURENÇO, Daniel Braga. *Direitos dos animais*:

- fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: EDI-FABRIS, 2008.
- MARRA, Gabriela Chaves. *Saúde e processo de trabalho em frigorífico: da necessidade ao adoecimento*. 2019. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/40136>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Violências*. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002.
- MATSUOKA, Atsuko; SORENSON, John. Human consequences of animal exploitation: Needs for redefining social welfare. *The Journal of Sociology & Social Welfare*, [s. l.], v. 40, n. 4, 2013. Disponível em: <https://scholarworks.wmich.edu/jssw/vol40/iss4/3/>. Acesso em: 26 jun. 2021.
- MERZ-PEREZ, Linda; HEIDE, Katheleen M. *Animal cruelty: Pathway to violence against people*. Oxford: Altamira Press, 2004.
- MÓL, Samylla; VENÂNCIO, Renato. *A proteção jurídica aos animais no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.
- MOLENTO, Carla Maiolino Forte; HAMMERSCHMIDT, Jannaína. Crueldade, maus-tratos e compaixão. *Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária*, Brasília, DF, n. 66, p. 10-11, 2015.
- MORRIS, Desmond. *O contrato animal*. Rio de Janeiro: Record, 1990.
- NACONECY, Carlos M. *Ética & animais: um guia de argumentação filosófica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.
- NASSARO, Marcelo Robis Francisco. *Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas: a aplicação da teoria do link nas ocorrências da polícia militar paulista*. São Paulo: Edição do Autor, 2013.

- NUNES, Laura M.; TRINDADE, Jorge. *Criminologia: trajetórias transgressivas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. Coleção Direito e Psicologia.
- NUNES, Laura M.; TRINDADE, Jorge. *Delinquência: percursos criminais: desenvolvimento, controle, espaço físico e desorganização social*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. Coleção Direito e Psicologia.
- OLIVEIRA, Humberto P. *A eutanásia em medicina veterinária*. 2004. Disponível em: <http://www.ufmg.br/coep/eutanasia.pdf>. Acesso em: 03 abr 19.
- PADILHA, Maria J. S. *Crueldade com animais versus violência doméstica contra mulheres: uma conexão real*. Recife: Fundação Antonio dos Santos Abranches, 2011.
- PULZ, Renato Silvano. *Ética e bem-estar animal*. Canoas: Ed. Ulbra, 2013.
- PULZ, Renato Silvano. A eutanásia no exercício da medicina veterinária: aspectos psicológicos. *Veterinária em Foco*, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 88-94, 2011.
- QUINET, Kenna. Crimes against animals. *Oxford Bibliographies*. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780195396607/obo-9780195396607-0127.xml>. Acesso em: 17 maio 2021.
- RACHELS, James. *Os elementos da filosofia da moral*. São Paulo: Manole, 2006.
- RAINE, Adrian. *A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade*. Porto Alegre: Artmed, 2015.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- REEVE, Charlie L. *et al.* Employee reaction and adjustment to euthanasia related work: Identify turning-point events thought retrospective narratives. *Journal of Applied Animal Welfare Science*, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 1-25, 2004.
- RICHARDS, Emma *et al.* A different cut? Comparing attitudes toward animals and propensity for aggression within two

- primary industry cohorts-farmers and meatworkers. *Society & Animals*, [s. l.], v. 21, p. 395-413, 2013. Disponível em: <https://www.animalsandsociety.org/wp-content/uploads/2016/05/richards.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2021.
- SANTANA, Luciano Rocha, SANTOS, Luciana Clarissa P. Gunça dos. O crime de maus-tratos aos animais: uma abordagem sobre a interpretação e a prova de materialidade e autoria (artigo 32). In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 155.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violências e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2012.
- SANTOS, Cleopas Isaías. *Experimentação animal e Direito Penal: o crime de crueldade e maus-tratos à luz da teoria do bem jurídico*. Curitiba: Juruá, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *A Emenda Constitucional 96/2017 da "vaquejada" e a ADI 5.728/DF*. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-18/direitos-fundamentais-ec-962017-vaquejada-adi-5728df#author>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- SCHEFFER, Gisele K. *O agente de maus-tratos aos animais: um estudo criminológico do perfil do agressor*. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DA ESTÁCIO, 9., Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/3728009/o-agente-de-maus-tratos-aos-animais-um-estudo-criminol%C3%B3gico-do-perfil-do-agressor.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.
- SEGATTO, Cristiane. *Sexo com animais: por que fingir que isso não existe?* 25 out. 2011. Disponível em: <https://adriana-visioli.blogspot.com/2011/10/sexo-com-animais-por-que-fingir-que.html>. Acesso em: 30 maio 2022.

- SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- STEFANUTO, Mirian R. São eles que fazem isso comigo! O frigorífico Santa Margarida e as relações entre humanos e animais. *Revista de Antropologia e Arqueologia Têssituras*, [s. l.], p. 201-221, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/14063>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- SUMARIVA, Paulo. *Criminologia: teoria e prática*. Niterói: Impetus, 2014.
- TAYLOR, Nik. Criminology and human-animal violence research: The contribution and the challenge. *Critical Criminology*, [s. l.], v. 19, p. 251-263, 2011.
- TAYLOR, Nik. *Humans, animals, and society: An introduction to human-animal studies*. New York: Lantern Books, 2013.
- THOMAS, Keith. *O Homem e o mundo natural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- WICHE, V. R.; HERRING, T. *Perilous rivalry: When siblings become abusive*. Lexington, MA: Lexington Books, 1991.
- VICTOR, Karen; BARNARDI, Antoni. Slaughtering for a living: A hermeneutic phenomenological perspective on the well-being of slaughterhouse employees. *The International Journal of Qualitative Studies on Health and Well-being*, v. 11, p. 1-13, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.3402/qhw.v11.30266>. Acesso em: 4 jun. 2021.